



Identificando os “discursos de ódio”: um olhar retórico-discursivo

Identifying “hate speech”: a rhetorical discourse approach

Melliandro Mendes Galinari

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Mariana, Minas Gerais / Brasil

melliandro@yahoo.it

<https://orcid.org/0000-0002-6838-0615>

Resumo: Tem sido uma constatação comum de diversos estudiosos e movimentos sociais que certos discursos, ditos “de ódio”, encontram-se em franca ebulição nas esferas públicas contemporâneas, com uma intensidade jamais antes sentida, principalmente com o surgimento e a difusão tecnológica das redes sociais. Este artigo propõe alguns parâmetros de identificação desse fenômeno em nossa sociedade, com base nas Leis, e também a partir de noções clássicas da Retórica e da Análise do Discurso, como, por exemplo, a própria noção de discurso e de condições de produção do discurso. Como resultado, o artigo conclui que nem todo discurso que expressa raiva, ira ou cólera é, necessariamente, um Discurso de Ódio, pois este depende de seus efeitos sociais discriminatórios, examinados dentro das características de seu contexto social e histórico. Dentro dessa perspectiva, o artigo apresenta, ainda, algumas possíveis recorrências discursivas dos Discursos de Ódio, tais como o estereótipo, o insulto, a ridicularização, a expressão de euforia diante da dor do outro, a deslegitimação e o negacionismo.

Palavras-chave: discursos de ódio; análise do discurso; retórica.

Abstract: Several scholars and social movements have commonly observed that hate speech is in full swing in contemporary public spheres, with an intensity never felt before, especially with the emergence of social networks and their technological diffusion. This article proposes some identification parameters of such modern phenomenon in our society, based on the legislation and also on classic notions of Rhetoric and Discourse Analysis, such as, for instance, discourse notion and conditions of discourse production. As a result, the article concludes that not every speech that expresses anger, rage or wrath is necessarily a hate speech, as it depends on its discriminatory social effects,

examined within its social and historical context aspects. Based on such perspective, the article also presents some possible recurrences of discourse of hate speech, such as the stereotype, the insult, the ridicule, the expression of euphoria in the face of other's pain, delegitimization and negationism.

Keywords: hate speech; discourse analysis; rhetoric.

Recebido em 20 de março de 2020

Aceito em 20 de maio de 2020

1 Introdução

No midiaticizado panorama sentimental da atualidade, nos infinitos *gigabytes* das redes sociais, nas mais desembestadas controvérsias políticas, com seus aguerridos e destemidos afetos cívicos, um Demônio – o Discurso de Ódio – sorri para nós! Virou palavra de ordem, virou *a* palavra da moda: tanto o expediente de discriminação do outro (ou de sua classe/gênero/etnia etc.), quanto a representação demagógico-acusatória do comportamento adversário, posto como “odiento”, por meio de gestos nervosos de autodefesa diante de plateias extasiadas. O ódio se vê na veia, se vê na voz, se vê nas vestes de entretenimento nas telas embaçadas de saliva dos computadores, *smartphones* e *tablets* de última geração. Esse bicho feroz, multifacetado que é, toma as suas formas nos **negritos**, nas CAIXAS ALTAS, na mor-fos-sin-ta-xe, no poderio aterradorizador, ridicularizador e estigmatizador das ferramentas audiovisuais.

Do ponto de vista teórico, aquela pergunta angustiada, que não quer calar: tudo aquilo que inflama em nós, que transborda, que exagera ou, ainda, todo arroubo que explode, que irradia em nosso íntimo a ira, a raiva ou a fúria, seriam já, por essa condição, “fumaça tóxica”, isto é, marca latente de fogo – o fogo dos Discursos de Ódio? Se a odiosidade lateja na veia, se arrebenta forte na palavra – no insulto! –, se deságua certa no cuspe, ou até mesmo no espancamento ou no homicídio, estaríamos mais uma vez, inequivocamente, diante do fenômeno em pauta? O que me instiga neste artigo é, justamente, refletir se podemos sair por aí, de maneira acertada, taxando qualquer enunciado “raivoso” como um Discurso de Ódio. Trata-se, aqui, de uma desconfiança inicial, que busca indagar se tal expressão não se encontra banalizada por um

uso indiscriminado em debates políticos e em redes sociais. Afinal, toda violência verbal é, automaticamente, sinônimo de Discurso de Ódio?

A desconfiança parece ser pertinente ao campo teórico-prático do presente trabalho. Caberia, acredito, a áreas como a Análise do Discurso (AD) e a Retórica/Argumentação tentar estabelecer, com o seu olhar, parâmetros para que possamos discernir (embora o assunto seja deveras complicado) entre a expressão desarticulada da raiva (ou da fúria), de caráter acidental e momentâneo, e o chamado Discurso de Ódio propriamente dito, de amplo impacto sociopolítico, isto é, de alto grau de acabamento ideológico.

A busca por elucidar uma questão dessa natureza se trata de um desafio e, principalmente, de repisar um terreno movediço, uma vez que, no fundo, estamos esbarrando em um problema jurídico de *tipificação*, a léguas de atingir (e talvez seja impossível) uma solução definitiva. Isso fica ainda mais evidente se adiantamos aqui algumas máximas comuns a estudos retórico-discursivos: a nossa incansável linguagem hodierna não é transparente; as palavras, as nossas mais caras e preferidas expressões, não são as coisas do mundo por elas designadas; uma “Verdade”, em suma, de cunho ontológico ou essencial, não existe. Mais ainda, a estrutura da linguagem não significa ou gera o seu efeito por si mesma, isto é, de forma autônoma e universal; nesse caso (e sempre), há que se considerar o *contexto* para extrair a significação particular de uma declaração ou enunciado, ou para especular sobre os seus possíveis impactos, ou mesmo para sustentar se uma dada expressão significa isso ou aquilo. O que gostaria de afirmar com isso é que o Discurso *de Ódio* teria, pelo menos em teoria, o(s) seu(s) contexto(s) específico(s), e só poderia ser designado, portanto, em função do que se tem chamado de condições de produção do discurso.

Se as palavras mudam de sentido e de efeito em função da situação/conjuntura, como poderíamos, então, tipificar de uma vez por todas as características dos Discursos de Ódio? Como seria possível, assim, catalogar formas linguístico-discursivas prototípicas, capazes de denunciar a ocorrência inequívoca desse corrosivo fenômeno na linguagem pública? Para percorrer esse leque de problematizações iniciais, o presente artigo se divide em três seções complementares, cada qual contribuindo, a seu modo, para a definição e identificação dos Discursos de Ódio: um momento inicial, em que se busca extrair a contribuição das Leis; uma segunda parte, na qual se busca extrair

consequências teóricas a partir da noção de condições de produção do discurso e, enfim, uma última parte, em que a própria noção de discurso, conforme a Retórica e a Análise do Discurso, oferece a sua contribuição, momento em que serão apresentadas, também, algumas recorrências simbólicas dos Discursos de Ódio.

2 A prática jurídica: o que dizem as Leis

O mundo jurídico apresenta-nos elementos contextuais importantes para a compreensão dos Discursos de Ódio. Obviamente, as Leis não abordam o assunto de maneira direta, mas, de certa forma, nos fornecem subsídios elucidativos para a sua compreensão em nossa sociedade. Elas podem contribuir também, o que é mais importante, para a identificação de algumas possíveis formas de manifestação simbólica dos Discursos de Ódio. É nesse sentido que apresento e discuto abaixo algumas medidas legais. Vejamos:

- Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989:¹ de forma geral, torna punível, como está em seu Art. 1º, “(...) os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. É prevista na Lei não apenas a ilicitude de tais práticas, mas, também, a sua *indução e incitação*, conforme encontra-se claramente expresso no Art. 20. Nesse sentido, o § 1º desse mesmo artigo acrescenta, ainda, punibilidade no seguinte caso: “fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo”.

Bem longe de desconsiderar o avanço de uma legislação dessa natureza, ela apresenta, ainda, dois problemas. Em primeiro lugar, trata-se, na verdade, de um problema externo: a “relativização” que essa Lei vem sofrendo devido a outra diretriz oficial precedente, a saber, o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940,² presente no

¹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 mar. 2020.

² Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Código Penal, que tipifica a chamada “injúria racial”. Em seu Art. 140, encontramos a possibilidade de atribuição de pena a quem, de modo geral (e vago), “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro”. Mais especificamente no § 3º, a questão racial e outras são introduzidas com mais clareza. Nesse sentido, há pena “se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”.

A grande questão é que a chamada injúria racial prevê penas mais brandas, não sendo, por exemplo, nem inafiançável, nem imprescritível, como no caso dos crimes de racismo, previstos na Lei 7.716. É com essa finalidade que esta Lei se vê muitas vezes relativizada por aquela em manipulações judiciais. Isso porque, em teoria, a injúria atribuir-se-ia, *grosso modo*, a uma ofensa de caráter *pessoal*, valendo-se de categorias como a raça do indivíduo, a sua cor, etnia, religião, origem, idade, deficiência física etc., quase que como um “pretexto” para atingir a sua exclusiva pessoa; já o racismo propriamente dito, voltar-se-ia para o prejuízo de uma coletividade inteira (e não de um indivíduo em particular), à medida que um determinado grupo sofre restrições e violências sociais por apresentar traços étnicos específicos, como tem sido, no Brasil, em relação aos negros e aos indígenas.

É pensando nesse prejuízo de caráter coletivo (e não pessoal) que a Lei 7.716 prevê punibilidade no caso de alguém (ou uma empresa/instituição) recusar ou dificultar o emprego a pessoas pela sua pertença a uma determinada raça, assim como negar a sua entrada, pelos mesmos motivos, em estabelecimentos comerciais ou públicos (dentre outras coisas). Estaríamos, assim, diante de procedimentos discriminatórios que prejudicariam socialmente toda uma coletividade. Porém, não existe consenso sobre essa separação (abstrata, a meu ver) entre “injúria racial” e “racismo”, e muito se tem dito, acertadamente, que a primeira categoria tem sido usada, inclusive juridicamente, para relativizar crimes raciais (ou pôr “panos quentes”, melhor dizendo).

O segundo problema da Lei 7.716 diz respeito a um silêncio: apesar de condenar a apologia ao nazismo, as diretrizes não incorporam o extermínio da comunidade LGBTIQ+ e a violência sistêmica contra a mulher, deixando, assim, uma lacuna significativa. É por isso que outras medidas foram sendo paulatinamente tomadas, em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, como, por exemplo, a seguinte:

- Lei n. 9.029, de 13 de abril de 1995:³ conforme o seu texto, “proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências”.

Como se vê, embora refira-se especificamente ao mundo do trabalho, tal medida, de certa forma, tipifica formas de ataque à cidadania de determinadas categorias sociais. Ou seja, a condição de pertencer ao sexo feminino (de “poder/pretender engravidar”, e/ou de estar ou não grávida) não pode mais constituir empecilho para o acesso ao emprego, ou, ainda, motivar tratamento inferiorizado dentro das relações de trabalho. Não apenas o fator “sexo” é coberto pela Lei, mas também outras categorias sociais e identitárias, como podemos ver em seu Art. 1º:

é proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A Lei, portanto, se refere a práticas discriminatórias, o que por si só já interessa às finalidades deste trabalho, uma vez que a linguagem tanto é a fonte quanto a forma de expressão dessas práticas.

- Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006:⁴ conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, essa medida foi criada para suprir uma grande lacuna deixada pelas tipificações precedentes. Do silêncio deixado pela Lei n. 7.716, no que tange à violência de gênero, à restrição ao mundo laboral das retaliações sociais dirigidas às mulheres (Lei 9.029), o presente dispositivo reconhece a violência contra o gênero feminino como um mecanismo cultural perverso e bastante amplo, justamente por encontrar-se imiscuída em todas as relações sociais, principalmente no âmbito doméstico e familiar. Em

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM. Acesso em: 16 mar. 2020.

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 16 mar. 2020.

seu Art. 1º, encontramos algumas diretrizes gerais sobre o caráter da Lei, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Na sequência do texto, a Lei se mostra bastante completa e abrangente, caracterizando, por exemplo, as formas puníveis de violência contra a mulher. Estas não se limitam ao óbvio, isto é, à violência física, sexual e patrimonial, mas também a opressões de caráter mais subjetivo, emocional e/ou simbólico, como são os casos da *violência psicológica*⁵ e da *violência moral*.⁶ Como nos mostram as notas de rodapé, estamos diante de verdadeiros atos de linguagem, característicos, como se verá, dos chamados Discursos de Ódio: humilhação, ridicularização, constrangimento, difamação, insulto, calúnia, injúria, ameaça etc. Das leis acima, aliás, essa parece ser aquela que tangencia mais enfaticamente, pela riqueza das expressões arroladas, o problema e a gravidade da violência verbal, considerada em seus aspectos psicológico e moral.

Essa dimensão aparentemente mais sutil da violência, mas tão massacrante quanto quaisquer outras formas, não se mostra tão enfatizada na Lei que aborda o racismo (Lei n. 7.716), embora ali se condene a indução e a incitação discursivas de práticas preconceituosas. Na Lei n. 9.029, porém, que trata de práticas discriminatórias diversas no mundo laboral, a questão simbólica se mostra ausente. Paradoxalmente, ela foi abordada no Decreto-Lei n. 2.848, que configura a questão da “injúria” e da “injúria racial”, mas a impressão que fica é a de que ainda temos

⁵ “(...) entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”.

⁶ “(...) entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

muita estrada para percorrer quando se trata de reconhecer os estragos causados pelas dimensões psicossociodiscursivas e morais da violência e/ou do ódio, pouco ou nada contemplada em **várias dessas leis**.

- Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015:⁷ essa medida vem fortalecer ainda mais a proteção à mulher já contemplada na medida anterior, acrescentando a palavra “feminicídio” no artigo 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). O feminicídio é definido então como os homicídios “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Em seguida acrescenta: “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I) violência doméstica e familiar; II) menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Nesses casos a pena é ainda aumentada, de um terço até a metade, caso a mulher esteja grávida ou com parto recente, caso seja menor de 14 anos, idosa ou com deficiência, ou caso seja assassinada na presença de descendente ou ascendente.

A Lei é importante à medida que insere no linguajar jurídico, pela primeira vez, o termo “feminicídio”, tirando da invisibilidade um tipo de assassinato que possui suas especificidades, uma vez que tangencia questões de *gênero*, que, aliás, também são mais explicitadas e clarificadas nessa Lei.

- PLC - Projeto de Lei da Câmara n. 122 (de 2006)⁸ e enquadramento da homofobia, pelo STF (Supremo Tribunal Federal), na Lei dos crimes de racismo (Lei n. 7.716) em 13 de junho de 2019: o Projeto de Lei da Câmara n. 122, de 2006, tratou-se de uma tentativa de criminalizar a homofobia e, pode-se dizer, de todo tipo de violência à comunidade LGBTIQ+. No entanto, o projeto foi arquivado em 2014, após permanecer 8 anos em tramitação, não obtendo, portanto, aprovação.

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 16 mar. 2020.

⁸ Detalhes sobre esse projeto de Lei, assim como o seu texto inicial, podem ser vistos no site do Senado, a saber, no seguinte endereço eletrônico: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>. Acesso em: 16 mar. 2020.

No texto inicial da proposta, encontramos a proposição do Art. 1º, que nos explica o seguinte:

esta Lei altera a Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

O Art. 2º do projeto modificaria, também, a ementa da Lei n. 7.716 (já vista acima), que passaria a ter a seguinte redação: “define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”. Dessa forma, se o PLC tivesse sido aprovado, teriam sido incluídas na Lei de 1989 as palavras ou expressões “gênero”, “sexo”, “orientação sexual” e “identidade de gênero”. Isso teria inserido na referida Lei (já existente), o público LGBTIQ+, que poderia então contar com a punição de seus agressores em casos de insulto, incitação ao insulto e discriminação.

O PLC 122 previa, ainda, a inserção dos artigos 8º -A e 8º -B na Lei n. 7.716, que, respectivamente, tornariam ilícitas as seguintes atitudes: (a) “impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º desta Lei”; (b) “proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos ou cidadãs”. Apesar do ganho social que essa Lei teria representado e de sua contribuição para uma cidadania plena e diversificada, o projeto foi arquivado em 2014, após inverossímeis 8 anos de tramitação.

Porém, a questão se reascendeu em 13 de junho de 2019, quando, após um julgamento que já se arrastava desde fevereiro, o STF enquadrou a homofobia e a transfobia nos parâmetros dos crimes de racismo presentes na conhecida Lei n. 7.716. Ainda assim, e apesar do avanço, tudo se encontra ainda em caráter provisório (no momento da escrita deste artigo): a criminalização pelo STF permanece em vigor até que seja aprovada uma legislação específica sobre o assunto pelo Congresso Nacional, órgão que tem o poder efetivo de criar as Leis. No entanto,

de alguma forma, os conteúdos do PLC 122, embora não transformados efetivamente em Lei, encontram-se em vigor devido à decisão do STF, ainda que provisoriamente.

- Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973: não poderia deixar de mencionar aqui as medidas legais de proteção aos Índios, ainda que a questão do preconceito ou do racismo, geralmente a tônica dos Discursos de Ódio, não seja abordada/definida de forma direta no texto. A Lei é bem incisiva, buscando assegurar às populações indígenas tanto a permanência voluntária em seus *habitat* naturais (que devem ser preservados), quanto a integração à comunhão nacional e suas formas de vida, o que inclui, ainda, a garantia da “(...) posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes” (Art. 2, parágrafo IX). A Lei prevê, dentre várias outras coisas, o respeito à “(...) coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes” (Art. 2, parágrafo VI). A Lei reforça as diretrizes da já existente FUNAI – Fundação Nacional do Índio, instituída pela Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que teve o seu estatuto aprovado apenas recentemente (pelo Decreto n. 9.010, de 23 março de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de março de 2017).⁹ A Funai tem a difícil missão, em um país continental, de amplas florestas e reservas naturais, de promover, proteger e garantir os direitos sociais e humanos dos índios, reconhecendo, mais uma vez, a sua “(...) organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (...)”.¹⁰

Não é preciso aqui recorrer à extensa historiografia existente para lembrar do progressivo processo de extermínio pelo qual tem passado as populações indígenas no Brasil desde a sua “descoberta” (ou invenção, eu diria). Trata-se, obviamente, de um grupo perseguido e, conseqüentemente, estigmatizado, discriminado, esquecido, até mesmo em textos como este. Apenas para ilustrar o momento atual, no dia 28

⁹ Informações disponíveis no site da FUNAI, no link seguinte: <http://www.funai.gov.br/index.php/estrutura-organizacional/estatuto-da-funai>. Acesso em: 16 mar. 2020.

¹⁰ Estatuto da FUNAI, disponível no link informado na nota 9.

de novembro de 2019, um grupo de juristas ligados à Comissão Arns e ao Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (Cadhu) apresentou uma representação contra o então Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, no Tribunal Penal Internacional de Haia, alegando a existência de uma provável incitação ao genocídio dos indígenas.¹¹ O presidente estaria atuando no enfraquecimento de instituições como a FUNAI e não se posicionando de forma eficaz quanto à onda de incêndios que atingiu a Floresta Amazônica naquele período. Já mais recentemente, em 5 de fevereiro de 2020, durante a comemoração dos 400 dias de governo, o Presidente Jair Bolsonaro assinou um projeto de lei para autorizar o garimpo em terras indígenas, visando exploração mineral e energética, o que inclui gás e petróleo, além da construção de hidrelétricas ou termoelétricas.¹² Muitos portais e organizações tem denunciado o gesto, inclusive, como uma violação dos princípios contidos na Lei de proteção ao Índio, já consagrada no Brasil.

Ao fim desta seção, pode-se dizer que o interesse em rememorar as Leis acima reside, justamente, no conjunto de pistas que elas nos oferecem para pensarmos os critérios de caracterização e identificação dos Discursos de Ódio, assim como as peculiaridades do contexto em que (e para o qual) emergem. Mesmo sem nos darmos conta, já percorremos aqui, como se confirmará abaixo, as chamadas condições de produção dos Discursos de Ódio no Brasil.

3 A “estufa” do ódio

A noção de condições de produção, também presente de forma mais sintética na palavra “contexto”, comporta reflexões antigas e modernas fundamentais como parâmetro teórico-prático para as posições assumidas neste artigo. São várias as teorias que ressaltam a conjuntura sócio-histórica e cultural como um critério importante para uma profunda avaliação dos enunciados públicos, assim como para uma

¹¹ Notícia disponível no portal El País, no link: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019-11-29/bolsonaro-e-denunciado-por-incentivar-genocidio-de-indigenas.html>. Acesso em: 16 mar. 2020.

¹² Conteúdo disponível no site da Folha de São Paulo, no link: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/bolsonaro-assina-projeto-que-autoriza-garimpo-em-terras-indigenas.shtml>. Acesso em: 16 mar. 2020.

boa análise e avaliação de seus efeitos, uma vez que a linguagem não produz significados apenas por sua estrutura interna. Na antiga Retórica Sofística de Górgias, e também no campo de especulação dos pitagóricos gregos (respectivamente, séculos V e VI a.C.), já havia um refinado conhecimento sobre esses postulados, aglutinados, naqueles tempos, na terminologia *Kairós*. Em 1922, tal vocábulo, geralmente traduzido como “momento oportuno” (ou “circunstâncias oportunas”), foi assim comentado pelo renomado pesquisador italiano Augusto Rostagni:

la mutevolezza dei discorsi è giustificata e richiesta dalla necessità di adattarsi alle *circostanze* [*kairós*], le quali, in senso lato, comprendono le disposizioni d'animo così dell'oratore come dell'uditore, il momento, il luogo, la persona di cui si parla o a cui si parla, ecc. Bisogna scientificamente conoscere le varie forme di discorso (...) per non urtare contro le regole dell'opportunità (...); variare convenientemente l'eloquio (...); scegliere ciascuna forma in armonia con ciascun caso (...). La retorica, così concepita, diventa per Gorgia e per i suoi discepoli arte del ben vivere, centro dell'educazione.¹³ (ROSTAGNI, 1922, p. 157.)

Ora, sabemos que a retórica não é, em sua essência, nem boa nem má *a priori*: se em determinado momento ela pode se revelar como uma “arte do bem viver”, ou o “centro da educação”, em outras circunstâncias ela pode também ser manipulada como veneno, descambando, inclusive, em Discursos de Ódio. Digressões à parte, o que nos interessa aqui é, metodologicamente, a consideração das circunstâncias da enunciação para o entendimento dos discursos e de seus impactos. É um conhecimento muito antigo o postulado de que toda a estrutura do discurso – os elementos prosódicos, as escolhas lexicais, a morfoxintasse, o estilo etc. – se modela por pressões do seu entorno social, isto é, das suas condições de produção, ainda que de forma inconsciente. E tal noção

¹³ “A mutabilidade dos discursos é justificada e requisitada pela necessidade de se adaptarem às *circunstâncias* [*Kairós*], as quais, em sentido lato, compreendem os estados de ânimo tanto do orador quanto do auditório, o momento, o lugar, a pessoa de quem se fala ou para quem se fala etc. É preciso conhecer cientificamente as várias formas de discursos (...) para não atentar contra as regras da oportunidade (...); variar de forma conveniente a elocução (...); escolher cada forma em harmonia com cada caso (...). A retórica, assim concebida, se torna para Górgias e para os seus discípulos uma arte do bem viver, centro da educação”. (ROSTAGNI, 1922, p. 157.) (Tradução minha.)

não é nada simples, como poderia parecer. Como se vê, para os antigos gregos, o contexto não se reduzia apenas ao “quadro físico” da enunciação (o momento, o lugar e a pessoa), mas se estendia, ainda, aos elementos psíquicos dos sujeitos em interação: os seus estados de ânimo e, podemos acrescentar (sem medo algum de incorrer em anacronismos), as suas ideologias e lugares sociais de fala.

Operando um longo salto no tempo, por volta da década de 1920, Bakhtin (2004) traduz essa consciência teórica à luz do marxismo. Para o autor, o discurso modela-se em função de sua infraestrutura, isto é, da forma como a sociedade se encontra efetivamente organizada (em termos de hierarquias, organizações sociais e modo de produção). Trata-se, portanto, das bases materiais em que estamos inseridos: as bases econômicas, as relações de produção, as estruturas sociopolíticas, as relações de poder, a luta de classes etc. Tais bases não apenas interferem na construção dos discursos, com suas superestruturas ideológicas pertinentes, mas, também, são afetadas concomitantemente por eles, o que implica na necessidade de investigar “(...) como a realidade (a infraestrutura) determina o signo, como o signo reflete e refrata a realidade em transformação” (BAKHTIN, 2004, p. 41). É nesse sentido que, para o autor russo, “a situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir do seu próprio interior, a estrutura da enunciação” (BAKHTIN, 2004, p. 113). Dessa forma, toda análise discursiva deve começar, metodologicamente, pela apreensão das conjunturas sociais de enunciação dos textos, sem as quais teríamos investigações vazias e rudimentares.

Se caminhamos um pouco mais no tempo, apenas para lembrarmos de mais uma perspectiva teórica importante, chegamos à noção de condições de produção tal e qual é definida por Orlandi (2012), com base na Análise do Discurso de Michel Pêcheux, desenvolvida a partir da década de 1960. Para esses pesquisadores, as condições de produção abarcam os sujeitos sociais e a situação comunicativa que integram. Dessa forma, do ponto de vista do “quadro físico” da enunciação, teríamos sempre uma instância de produção do discurso (A) interagindo com uma instância de recepção (B). No entanto, o que é mais interessante, não se trata simplesmente de duas pessoas “livres” e/ou “autônomas” que comunicam entre si: o que está em/no “jogo”, objetivamente, são “posições-sujeito” definidas por fatores sociais e ideológicos bastante concretos. Para Pêcheux (2010, p. 81),

(...) A e B designam algo diferente da presença física de organismos individuais. Se o que dissemos antes faz sentido, resulta pois dele que A e B designam lugares determinados na estrutura de uma formação social, lugares dos quais a sociologia pode descrever o feixe de traços objetivos característicos: assim, por exemplo, no interior da esfera da produção econômica, os lugares do “patrão” (diretor, chefe de empresa etc.), do funcionário de repartição, do contramestre, do operários, são marcados por propriedades diferenciais determináveis.

Isso quer dizer que falamos (e interpretamos) sempre a partir de um lugar de fala afetado pela estrutura social e pela ideologia (lugares de classe, de gênero, de inclinação sexual, de raça etc., poderíamos acrescentar nos dias de hoje), e esses fatores estruturam o discurso (a sua forma e o seu conteúdo) em termos de condições de produção, interferindo, portanto, nos seus efeitos de sentido. Aqui temos um outro ponto de complexidade: não se trata bem ainda, efetivamente, de “lugares” que se comunicam entre si, como acabamos de ler, mas de *representações* desses lugares no discurso, oriundas do imaginário social (do chamado “interdiscurso”). Nesse sentido, suponhamos, não é bem o lugar de fala do “professor” que comunica com o lugar de fala de “aluno” em uma sala de aula, mas, sobretudo, as projeções simbólicas desses lugares operadas pela cultura. Assim, não me comunico, na verdade, pura e simplesmente, com um “professor”, mas com a sua imagem sociocultural (o seu arquétipo) alojada na minha subjetividade, ainda que inconscientemente (como eu acho que ele se veste, fala, pensa, deveria se comportar etc.). Essas projeções denominam-se *formações imaginárias*, e são elementos fundamentais das condições de produção do discurso: trata-se da imagem que A e B fazem dos lugares um do outro (e dos próprios lugares) durante o processo de comunicação, imagens estas que interferem na interpretação e na estruturação dos discursos (de uma forma e não de outra).

O interessante dessa perspectiva é que o chamado “contexto” é figurado, mais uma vez, não apenas como um “quadro físico” e/ou “estático”, isto é, uma espécie de moldura inerte determinando o acontecimento discursivo. Ao contrário, o contexto só existe também como algo representado, apreensível a partir de outros discursos (o interdiscurso). É nesse sentido que Orlandi (2012, p. 30-31) também divide as condições de produção em dois níveis: um contexto mais estrito,

referente às circunstâncias imediatas da enunciação (o chamado “contexto imediato”), e um outro contexto: o contexto sócio-histórico e ideológico mais amplo. Deste último, fazem parte a memória, as formações imaginárias, as crenças e as representações sociais que, como formas de contexto, afetam o surgimento e a estrutura dos discursos. Infelizmente, não tenho os meios aqui de aprofundar essa noção tão importante para os estudos retóricos e discursivos (a noção de condições de produção), mas acredito que já temos, suficientemente, algum parâmetro básico para refletirmos sobre os chamados Discursos de Ódio a partir do olhar que as presentes áreas (a AD e a Retórica) possibilitam.

No entanto, antes de voltarmos a esse assunto (foco principal do trabalho), é importante construir, aqui, uma pequena digressão, principalmente para aqueles que se situam, de modo mais especializado, no campo de pesquisa da AD, ainda que na condição de iniciantes. É preciso comentar, rapidamente, o uso concomitante, no desenrolar do artigo, de perspectivas teóricas (e de autores) a princípio pouco compatíveis entre si. Ao encadear ou justapor quadros teórico-filosóficos diversos, que vão desde a antiga Retórica Sofística até a Análise de Discurso contemporânea, de caráter materialista (Michel Pêcheux, Eni Orlandi etc.), passando pelo dialogismo bakhtiniano e pela teoria da Argumentação no Discurso, de Ruth Amossy, o presente texto corre o risco de apresentar uma fragilidade teórica bastante comprometedora. Em primeiro lugar, por pressupor harmonia e consonância absolutas entre os quadros teóricos e autores mencionados. Em segundo lugar, por silenciar e omitir, de forma geral, as tensões entre as abordagens, desconsiderando-se suas diferenças epistemológicas fundamentais.

Sobre tais problemas gerados pelo meu texto, e o flagrante risco de fragilidade teórica, gostaria de dizer que as tensões epistemológicas, tomando-se os diferentes quadros teóricos de maneira mais abrangente (por exemplo: a AD pêcheutiana e a AD de Amossy) existem, e não são pouco importantes, o que exigiria um estudo detalhado de todas as perspectivas elencadas ou, até mesmo, debates e artigos científicos dedicados especificamente a essas questões, envolvendo as tensões e as aproximações possíveis entre quadros teóricos construídos em contextos diversos. Infelizmente, dado o objetivo principal deste trabalho – a definição e a identificação dos chamados Discursos de Ódio –, essa tarefa epistemológica de reflexão sobre os quadros teóricos (e suas tensões) não é exequível, embora seja um dever, pelo menos, sublinhar

a existência dessas dissonâncias, para que não haja mal entendidos. Sendo assim, a intenção acima de congregar diferentes perspectivas para se definir a noção de “contexto” e/ou de “condições de produção” foi, justamente, mostrar a incontornável importância desses conceitos para uma análise discursiva ou, mais ainda, para se refletir sobre qualquer problema da linguagem em uso, uma vez que, mesmo com nomes diversos (como *Kairos*, por exemplo) e com formas diversas de teorização, tais categorias e o que elas representam tem sido uma tônica (ou uma tópica) desde a antiguidade, passando por diferentes perspectivas, até mesmo contraditórias. O foco, portanto, nas linhas acima, foi dar luz à noção de condições de produção da forma mais plural e rica possível, apontando para diferentes trilhas de estudo caso o leitor tenha interesse. A questão principal, portanto, neste artigo, é demonstrar a impossibilidade de tratamento dos Discursos de Ódio sem o devido apelo à noção de condições de produção (ou contexto discursivo), independentemente do quadro teórico adotado nos campos da AD ou da Retórica. Dito isso, podemos voltar ao tema do presente trabalho.

Decerto, experimentar ou expressar uma eloquente cólera por aquele concidadão que estacionou na minha vaga, por aquela criatura, sem qualquer discernimento, que driblou-me na fila do supermercado, ou me enfurecer com o “infeliz” que gritou algum jargão capaz de deixar-me muitíssimo injuriado, não indica, ainda, que estamos diante de Discursos de Ódio; o mesmo valeria, por exemplo, para a expressão exaltada de um insulto a um Presidente, ou para o desejo de que com ele (ou com algum de seus apoiadores) sucedesse um destino funesto. O que gostaria de propor, com base em elementos jurídicos e, também, com base na noção de condições de produção, é que o ódio (*em si*), a sua sensação interior, a sua exteriorização para outrem, ainda não constituem fatores suficientes para falarmos de Discurso de Ódio, embora a tentação seja grande. A meu ver, *o Discurso de Ódio se define e se mede pelos seus efeitos, em função do seu contexto imediato e sócio-histórico mais amplo*, já que o discurso, como se verá, é “efeito de sentido”, além de instituir uma relação complexa de mediação entre o sujeito e o mundo que o cerca. Creio que alguns parâmetros colocados pelas Leis acima nos permitem visualizar melhor essa marca constituinte do Discurso de Ódio, especificamente nas condições de produção do Brasil. Para Silva *et al.* (2011, p. 446),

genericamente, esse discurso [de ódio] se caracteriza por incitar a discriminação contra pessoas que partilham de uma característica identitária comum, como a cor da pele, o gênero, a opção sexual, a nacionalidade, a religião, entre outros atributos. A escolha desse tipo de conteúdo se deve ao amplo alcance desta espécie de discurso, que não se limita a atingir apenas os direitos fundamentais de indivíduos, mas de todo um grupo social, estando esse alcance agora potencializado pelo poder difusor da rede, em especial de redes de relacionamento como Orkut e Facebook.

A citação, que também tem como parâmetro várias das Leis acima, ajuda-nos a deixar bem claro que o efeito de sentido dos Discursos de Ódio é o preconceito, a discriminação, assim como a consequente exclusão de indivíduos do acesso aos seus direitos, em função de sua pertença a grupos identitários específicos. Dessa forma, não há como falar em Discursos de Ódio se não existe, como efeito possível, uma força enunciativa que opere na direção de privar determinados segmentos da sociedade do seu acesso à cidadania plena (por exemplo, acesso ao emprego, à saúde, à educação, à dignidade, à bens e serviços, aos direitos humanos, ao respeito etc.). Nesse sentido, se consideramos o *contexto* brasileiro (escravocrata e ex-colônia), as Leis também nos ajudam a captar o perfil desses grupos identitários. Essa captação pode ser feita quando, justamente, são ali mencionados parâmetros como raça, etnia, cor, religião, idade, condição física, situação familiar, orientação sexual, identidade de gênero etc. Obviamente, não estamos falando, aqui, de qualquer cor/etnia, ou de qualquer religião, orientação sexual (e assim por diante), pois não é difícil concluir que, no Brasil, o preconceito e a estigmatização recaem sistemicamente em endereços bem específicos: negros e negras, pobres em geral, mulheres (gestantes), idosos, pessoas com deficiência, praticantes de religiões não católicas, indivíduos LGBTIQ+, e até mesmo perfis não mencionados (mas muitas vezes ligados aos anteriores), tais como pessoas acima do peso, moradores de rua, prostitutas, oriundos do meio rural, de periferias urbanas etc.

Pode-se cogitar, assim, que as Leis possuem um caráter responsivo, trazendo marcas profundas do seu contexto. Nos casos acima, elas seriam o resultado de amplos processos de pressão e de lutas a favor de preservar o acesso à cidadania e o bem-estar de atores sociais que, por razões e processos histórico-culturais diversos, encontram-se em situação de vulnerabilidade psicossocial e econômica. Nessa perspectiva, não faz

sentido diagnosticar como Discursos de Ódio, por exemplo, a cólera ou eventuais insultos aos cristãos (a tal “cristofobia”), aos brancos (o dito “racismo reverso”) ou aos heterossexuais (a suposta “heterofobia”). Esse raciocínio, desprovido da consciência de que o traço constitutivo dos Discursos de Ódio são os seus efeitos possíveis, contextualmente embasados, teria o mágico poder de descambar para expressões no mínimo *non sense*, tais como (apelando para uma criatividade de mal gosto) “machismo reverso” (homens se sentindo discriminados) ou o preconceito (impensável) contra pessoas sadias, sem deficiência, por parte daqueles que padecem de algum problema físico. Porém, em um mundo em que se fala de “discriminação dos ricos” ou, mesmo, da estrutura “plana” da terra, o que mais nos é comum tem sido o barulho de falácias ideológicas do gênero.

No contexto brasileiro, pesquisas e levantamentos (não há espaço para elencar, aqui, todos, ou em detalhes) nos demonstram que homens, cristãos, brancos, heterossexuais ou pessoas sadias não costumam ser excluídos, por esses mesmos parâmetros (ou traços identitários), do acesso à cidadania, e muito menos são perseguidos ou violentados por conta do seu incontornável perfil. Eles podem ser xingados, é verdade, podem ser até mesmo vítimas de um afeto negativo (ou de violência física), mas isso não seria propriamente Discurso de Ódio. Este, por seus efeitos, tenderia a privar tais grupos do gozo de seus direitos e da justa inserção social, mas, certamente, não é o que acontece no caso dos perfis mencionados. Já o contrário é demonstrado, para citar uma pesquisa recente, pelo *Atlas da Violência 2019*, divulgado em junho do referido ano pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública).

De acordo com o levantamento, o Brasil teve 618 mil mortes por homicídio registradas em uma década (de 2007 a 2017), das quais 75,5% foram de pessoas negras. Mais do que isso, o assassinato de pessoas associadas a esse perfil étnico teve uma ascensão de 33% no decorrer desse mesmo período, enquanto o homicídio de não negros cresceu em proporção muito menor: 3,3%. O estudo, pela primeira vez, incluiu um balanço relativo à violência contra a população LGBTIQ+. Os dados basearam-se nas informações registradas pelo canal *Disque 100*, que recebe denúncias de violações de direitos humanos no Brasil. Embora no período estudado (2011-2017), a violência e as lesões corporais contra a comunidade LGBTIQ+ tenham oscilado, e muitas vezes sofreram queda

(o que ainda pode não traduzir a realidade, a depender da visibilidade dada ao problema e da insuficiente divulgação do canal Disque 100), o que chama a atenção, de forma incontestável, é o aumento de homicídios: as denúncias registradas em 2011 foram de 5 casos, saltando para 193 casos em 2017, havendo neste último ano um crescimento de 127%.

Existem, ainda, outras fontes e movimentos sociais munidos de outros dados e levantamentos. O Dia Internacional de Enfrentamento à LGBIfobia, celebrado no dia 17 de maio de todo ano, foi tema de discussão na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH), no dia 16 de maio de 2018. Ali vieram à tona números estarrecedores, como sintetizam duas matérias da Rádio Senado:¹⁴ em 2017, por exemplo, de acordo com o Grupo Gay da Bahia, foram registrados 445 casos de assassinatos de homossexuais no Brasil. O mesmo grupo, em 2019, estimou uma média de 1 morte por homofobia a cada 23 horas, dentre assassinatos e suicídios.¹⁵ Já a ONG *Transgender Europe* afirma que, entre 2008 e junho de 2016, morreram de forma violenta 868 travestis e transexuais. O então defensor público e integrante do Grupo Identidade de Gênero e Cidadania, Atanásio Lucero Júnior, informou ainda, na Comissão de Direitos Humanos, que 1 pessoa trans ou travesti é assassinada no Brasil a cada 48 horas. Dessa forma, enquanto a expectativa de vida média no Brasil é de 75 anos, essa categoria social possui uma expectativa de apenas 35 anos de vida. Muito disso se explica porque 90% de pessoas trans ou travestis acabam recorrendo à prostituição, por geralmente não serem aceitas pela família, o que acarreta, automaticamente, na sua exclusão do acesso à educação formal e ao emprego. Com tudo isso, o Brasil é conhecido como o país em que mais se mata homossexuais *no mundo*, além de ser palco de um profundo racismo sistêmico, como já vimos.

A questão da exclusão e da precarização invade também o campo do emprego e dos salários. A Pesquisa Nacional por Amostra de

¹⁴ Números disponíveis em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>; <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/cdh-debate-o-dia-mundial-contra-a-homofobia-celebrado-em-17-de-maio>. Acesso em: 16 mar. 2020.

¹⁵ Dados disponíveis no canal globo.com, no seguinte link: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/17/brasil-registra-uma-morte-por-homofobia-a-cada-23-horas-aponta-entidade-lgbt.ghtml>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, divulgada no dia 13 de novembro de 2019, nos mostra um panorama já conhecido: a diferença salarial entre brancos e negros no Brasil foi constatada em 73,9%. Em média, o rendimento mensal do primeiro grupo fica em torno de R\$ 2.796 reais, enquanto o do segundo, R\$ 1.608. Nessa engrenagem nociva, e sem entrar em maiores detalhes, constata-se ainda que as mulheres (e justamente por serem mulheres) ganham em geral bem menos que os homens, mesmo ocupando posições idênticas; no caso das mulheres negras e pardas, a discrepância aumenta ainda mais, e para baixo. A propósito das mulheres, no Brasil, deve-se ressaltar também que a taxa de feminicídio (de 4,8 para 100 mil mulheres) é a quinta maior do mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), segundo matéria do portal Nações Unidas Brasil, da ONU.¹⁶ A matéria ainda nos diz o seguinte:

em 2015, o Mapa da Violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875. Na mesma década, foi registrado um aumento de 190,9% na vitimização de negras, índice que resulta da relação entre as taxas de mortalidade branca e negra. Para o mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013. Do total de feminicídios registrados em 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas.

Enfim, a violência de gênero no Brasil é gritante e, se atinge infelizmente mulheres brancas, é ainda bem mais cruel no caso das mulheres pretas, o que em 2016 fez com que a ONU Mulheres, em parceria com o Governo Brasileiro, publicasse as “Diretrizes Nacionais (Feminicídio) para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”,¹⁷ contendo protocolos de investigação e ação para diminuir as estatísticas negativas.

Indo mais além, o banho de sangue ainda não termina neste compasso fúnebre (se é que um dia terá fim). Há que se mencionar, ainda, o histórico massacre dos Índios, vítimas também de toda sorte

¹⁶ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

¹⁷ Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 16 mar. 2020.

de violência verbal. Só para se ter uma amostragem, podemos citar, rapidamente, uma notícia do Portal R7,¹⁸ de abril de 2018, baseada no site da FUNAI e em bibliografia especializada.¹⁹ Segundo o texto, o Brasil lidera o genocídio de Índios na América Latina. Se, em 1500, estas terras contavam com cerca de 4 milhões de habitantes originais, hoje o número não passaria de 470 mil Índios em aldeias. Até hoje, como já aventado na seção anterior, os seus direitos estão constantemente ameaçados por vários de nossos governantes, assim como latifundiários, mineradoras, usinas e indústrias.

Sem ter condições de chegar à exaustão, limito-me a dizer que há muito mais detalhes relevantes em todas as pesquisas e estimativas acima, além de existirem no Brasil (e no mundo) diversos outros estudos, capazes de nos mostrar um país cruelmente excludente e desigual. Não tenho como elencar aqui – e este nem é o objetivo deste trabalho –, todas as minúcias de todos os perfis sociais que sofrem discriminação em nosso país, assim como uma riqueza maior de dados e/ou o cruzamento dessas informações, o que também seria uma metodologia importante para compreendermos a nossa situação. A pequena amostra foi elencada apenas para reforçar a ideia central deste artigo: não faz sentido falarmos em Discursos de Ódio quando não há um efeito retórico (possível) de exclusão social de algum grupo identitário em situação de vulnerabilidade psicossocial e/ou econômica, ou que atue persuasivamente nessa direção.

O Discurso de Ódio é sistemático, articulado, não-acidental e obedece à estrutura do conflito de classes dentro das dinâmicas particulares do modo de produção do sistema em que nasce, e só pode ser medido e identificado por seus possíveis efeitos de exclusão, segregação e descrédito social. A raiva de um menino de rua, negro, da criança branca filha da madame, que sai do *shopping* na zona nobre com seu sorvete italiano, não é Discurso de Ódio (a criança branca não será socialmente excluída por esse afeto, assistemático, desarticulado e acidental); a irritação, a crítica feroz ou o xingamento, vinda de um cidadão LGBTQ+, direcionada a um homem que “se ufana” de sua masculinidade (dentro de sua família tradicional e heteronormativa) também não se trata de Discurso de Ódio, pois esse sujeito (“padrão”) não será excluído, por

¹⁸ Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/nosso-mundo/brasil-e-lider-disparado-no-genocidio-de-indios-na-america-latina-24042018>. Acesso em: 16 mar. 2020.

¹⁹ A título de curiosidade, segue a referência: Damiani; Pereira; Nocetti (2018).

esse sentimento, de oportunidades sociais, tampouco essa violência verbal caminhará, como efeito possível, para o seu espancamento ou assassinato, movidos pela classe socioidentitária à qual pertence, de forma recorrente e sistemática.

Como também sugere a citação de Silva *et al.* (2011), já transcrita acima, o Discurso de Ódio não afeta apenas o indivíduo, mas todo o grupo social ao qual ele se conecta em termos de características identitárias comuns. Em outros termos, se o indivíduo é, aparentemente, afetado em sua “pessoa humana” (particular), isso se dá, na verdade, pela sua pertença a um perfil identitário vulnerável, e não por sua índole singular ou atitude pessoal. É por isso que o Discurso de Ódio, ainda que inconscientemente, é organizado, sistêmico e provido da racionalidade própria das lutas de classe e das ideologias dominantes (o racismo, o capitalismo, o cristianismo, o discurso conservador etc.).

Em suma, o Discurso de Ódio é social/coletivo, arma de classe e mecanismo de exclusão. Outro exemplo: uma Igreja Católica particular pode vir a ser depredada por “vândalos”, o catolicismo pode ser inclusive blasfemado ocasionalmente, mas os ataques violentos a terreiros de candomblé e/ou religiões de matriz africana, no Brasil, possuem uma recorrência sistemática (não-acidental), insuflados que são por discursos racistas, por estereótipos e por distorções típicas da cultura negra, produzidas por perspectivas fundamentalistas (cristãs ou neopentecostais). De acordo com o portal *O Globo*,²⁰ em 2014, com base nos registros do canal Disque 100, apenas no Rio de Janeiro metade dos terreiros foram atacados.²¹ Outra notícia, mais recente, nos mostra que as denúncias de discriminação (contra religiões de matriz africana

²⁰ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/levantamentos-mostram-perseguiacao-contrareligioes-de-matriz-africana-no-brasil-13550800>. Acesso em: 16 mar. 2020.

²¹ De acordo com a notícia, de 2014, “fiéis do candomblé e da umbanda - que somavam quase 600 mil pessoas no Censo de 2010 – são os mais atacados no Brasil. De janeiro a 11 de julho deste ano, eles foram vítimas em 22 das 53 denúncias de intolerância religiosa recebidas pelo Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, segundo levantamento feito a pedido d’O GLOBO. Em 2013, foram 21 registros feitos por adeptos de religiões afro-brasileiras, em um total de 114. Mas o segmento também foi o que somou mais agredidos nesse ano. O estudo “Presença do axé – Mapeando terreiros no Rio de Janeiro”, de pesquisadores da PUC-Rio, também contabilizou as agressões aos frequentadores de culto afro-brasileiros. Das 840 casas listadas, 430

e seus praticantes) aumentaram 5,5% em 2018, em comparação com 2017: “foram 152 casos em 2018, contra 144 em 2017. Os dados são do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que recebe denúncias por meio do Disque 100”, nos informa a notícia.²²

Devido ao caráter indicial e responsivo das Leis, assim como de alguns levantamentos acima, podemos ter uma ideia, pelo menos panorâmica, das condições de produção dos Discursos de Ódio no Brasil. Não seria exagero afirmar que o nosso país caracteriza-se como uma verdadeira “estufa” para o cultivo do ódio, ou melhor, um imenso “criadouro”, com todas as condições climáticas (de temperatura e pressão) para a sua incubação e afloramento classista. Estamos imersos no mormaço de uma sociedade bastante racista, assim como de atmosfera hiper machista e homofóbica, o que já engatilha no cenário urbano e virtual a explosão de odiadores (“*haters*”) de toda ordem. Se todo discurso é uma resposta a outros discursos ou atitudes prévias (que o diga o dialogismo bakhtiniano), as Leis nos confirmam que, por estas terras, se impede costumeiramente o acesso a empregos formais ou a estabelecimentos comerciais de pessoas pela cor da sua pele (quanto mais retinta, pior), pelo seu gênero (feminino) e pela sua orientação sexual (LGBTIQ+), sem contar a questão indígena, ou as investidas a sujeitos por conta da sua classe social (pobre), religião (principalmente aquelas de matriz africana, como o Candomblé e Umbanda) ou ideologia.

As dificuldades, a incansável resistência, de se fazer valer (ou simplesmente aprovar) alguns projetos de lei, como foi o caso do PLC 122, mostra-nos, também, a indisposição conservadora em nosso contexto para combater prontamente violências simbólicas, físicas e culturais que nos acometem há décadas, senão séculos. Finda esta seção, passo a refletir, a seguir, sobre mais algumas características conceituais dos Discursos de Ódio para, mais adiante, mostrar possíveis formas de sua aparição em textos sociais concretos.

foram alvo de discriminação. Mais da metade (57%) em locais públicos. Entre esses casos, a maior parte ocorreu nas ruas (67%)”.

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/11/20/denuncias-de-discriminacao-religiosa-contra-adeptos-de-religioes-de-matriz-africana-aumentam-55percent-em-2018.ghtml>. Acesso em: 16 mar. 2020.

4 A “ebulição” dos Discursos de Ódio e suas recorrências simbólicas

Seria interessante proceder aqui, a exemplo do que foi feito no início da seção anterior, a uma rápida incursão teórica, desta vez para tangenciar o próprio conceito de “discurso”. A Retórica Sofística, com Górgias, mais uma vez, possui uma interessante visão sobre a linguagem, bastante compatível, a meu ver, com a “magia” presente nas redes sociais e com o aparato audiovisual dos tempos modernos, uma vez que salienta, no discurso, o seu grau de feitiçaria e de encantamento através de pulsões emotivas (a denominada “psicagogia”). Em seu *Elogio de Helena*, é assim que a força do discurso – tirano que é – realiza grandes feitos:

[...] o discurso [ou *logos*] é um tirano poderoso que, com um corpo microscópico e invisível, executa ações divinas. Consegue suprimir o medo e pôr termo à dor e despertar a alegria e intensificar a paixão. [...] Os encantamentos inspirados pelas palavras levam ao prazer e libertam da dor. Na verdade, a força do encantamento, misturando-se com a opinião da alma, sedu-la, persuade-a e transforma-a por feitiçaria. [...] (GÓRGIAS, 2005a, p. 129-130)

Os grandes feitos do discurso são, na verdade, os impactos da retórica/argumentação pela via do *pathos*, que poderiam implicar na alteração de nossas opiniões, comportamentos e afetos. Sendo assim, em Górgias, essa argumentação não residiria apenas em esquemas racionais ou tipologias de operações mentais (dedução, indução, associação, dissociação etc.), mas, sobretudo, na força ilusória da linguagem inteira (escolhas lexicais, estilos, modalizadores, ritmo, timbre, entonação, o que incluiria, pode-se acrescentar, as ferramentas tecnológicas dos dias de hoje). Nada mais pertinente para se entender as discursividades de um tempo (o atual) em que se persuade mais pela repetição de conteúdos via *Whatsapp* do que por esquemas racionais de argumentação, mais por *mêmes* e *fake news* do que pela demonstração de fontes e dados. Essa dimensão de “feitiçaria” e de “encantamento” da linguagem deve-se, justamente, à incapacidade do *logos* (ou “discurso”) de corresponder plenamente às coisas do mundo, incapacidade constitutiva que pode ser manipulada – se quisermos entrar em dualismos cerrados – tanto para o bem, quanto para o mal. Trata-se de uma trágica (e conhecida) “imperfeição” da linguagem, se o caso é comunicar algo de modo

fidedigno. Em seu *Tradado do Não Ente*, Górgias comenta da seguinte forma a opacidade ou a imperfeição do signo:

Se, com efeito, as coisas existentes são visíveis, audíveis e, em geral, perceptíveis (o que significa que são substâncias exteriores), e destas as visíveis são apreendidas com a vista e as audíveis com o ouvido e não inversamente, como poderiam estas coisas ser reveladas a outrem? O meio porque as exprimimos é a palavra, e a palavra não é nem os fundamentos das coisas nem as coisas existentes. Em suma, não revelamos aos que nos rodeiam as coisas existentes, mas a palavra, que é outra relativamente aos fundamentos das coisas. Do mesmo modo que o visível não se pode tornar audível e vice-versa, assim o existente, porque tem um fundamento exterior, não se pode tornar a nossa palavra. (GÓRGIAS, 2005b, p. 117)

Górgias nos aponta, assim, a impossibilidade de a palavra incarnar uma *Verdade* definitiva ou essencial, pela sua própria natureza, substância e materialidade. É nesse sentido que a retórica, em contexto sofisticado, já era uma propriedade da linguagem inteira, assim como a sua incapacidade de atingir as coisas tais e quais elas *são* (ou *não são*). Antes de ser um conjunto de raciocínios, a Retórica já se encontra, primordialmente, na não-transparência do signo. Séculos depois, a Análise do Discurso de Eni Orlandi, com base em Michel Pêcheux, voltaria a salientar, embora com outras terminologias, essas antigas noções, ressaltando o caráter de “engano” e de “equivoco” como traço constitutivo de todo discurso. Orlandi (2012) também define o discurso como um artefato de *mediação* entre o sujeito e a sua realidade social, assim como, poderíamos também dizer, uma *mediação* do sujeito consigo mesmo e com os outros. Pode-se dizer, assim, que a nossa relação com a vida é retórica, isto é, mediada pela linguagem, ainda que inconscientemente, e nesse sentido é bastante feliz a definição de discurso, na ótica pêcheutiana, pela qual o “discurso = efeito de sentido”, um efeito que depende menos da intenção do autor do que das já mencionadas condições de produção e circulação dos textos, em que o interlocutor, com seus valores, imaginários e representações sociais, é uma peça chave do processo interpretativo.

Cabe aqui, a exemplo do que foi feito na seção anterior, mais uma digressão para explicar a combinação de perspectivas teóricas diversas, empreendida, desta vez, em prol da definição do termo “discurso”. Trata-se, aqui, de um fosso visivelmente largo entre as teorias, além de

profundo, uma vez que são enlaçadas as reflexões contemporâneas da AD materialista/ideológica de Pêcheux (e Orlandi) e a antiga retórica sofisticada de Górgias, o que poderia ser perfeitamente contestado como possibilidade epistemológica, principalmente por praticantes e seguidores da primeira vertente. A razão dessa possível contestação encontra-se explicada, de forma detalhada, em outra ocasião (GALINARI, 2016). Resumidamente, o fato é que os estudos de Pêcheux (e seus seguidores), como se sabe, se esforçaram, de forma geral, para se desembaraçarem da Retórica, concluindo pela incompatibilidade dos dois campos, o que é contestado na minha referência citada no período anterior. Isso porque a Retórica, para Michel Pêcheux, pressupõe um sujeito absoluto, isto é, dono dos sentidos e das significações de sua própria fala, o que culminaria, coerentemente, em um alto grau de consciência acerca dos efeitos do seu discurso e em sua plena capacidade de monitoração da interação discursiva. Para Pêcheux, no entanto, diferentemente do seu próprio modo de enxergar a Retórica, nada disso procederia: o sujeito seria, na verdade, um sujeito *assujeitado*, influenciado por formações discursivas/ideológicas sedimentadas em sua subjetividade pelas brechas do inconsciente, de modo que é impossível ele ter consciência ou controle absoluto do que diz (e nem mesmo da fonte ou da autoria), o que impossibilitaria monitorar plenamente os impactos decorrentes de uma enunciação. O “efeito de sentido” seria, assim, uma resultante de todo o contexto, incluindo as condições de produção, os interlocutores, as formações imaginárias dos interactantes etc.

No entanto, pude demonstrar em Galinari (2016) que, ao se referir à Retórica, Pêcheux se limita tão somente à retórica aristotélica, a qual não pode, por sua vez, ter a pretensão de representar toda a tradição de estudos desse campo, que no mínimo incluiria as perspectivas dos sofistas, de Cícero, de Quintiliano etc. Além de tudo, o autor reduz a Retórica (aristotélica) a uma *técnica*, o que pressupõe também consciência e monitoramento por parte dos sujeitos: “lembraremos que, para Aristóteles, a Retórica é uma técnica, permitindo a produção artificial de um resultado” (PÊCHEUX, 2009, p. 28). Ora, se reduzimos a Retórica a um procedimento simplório, técnico e artificial, obviamente não poderia mesmo existir compatibilidade entre estudos discursivos contemporâneos e a Retórica antiga (como se esta fosse, além disso, apenas uma: a aristotélica). Mesmo sendo perfeitamente contestável a ideia de que a Retórica aristotélica, ela mesma, se reduz a uma “técnica”,

a visão ampla dessa arte presente na Sofística, uma perspectiva totalmente desconhecida dos pêcheutianos, é totalmente diferente do que estes apregoam. Trata-se de uma retórica filosófica, de cariz teórico, que demonstra a interferência da cultura e das convenções sociais (*nomos*), assim como dos contextos de comunicação (*Kairos*), nos efeitos e significados das coisas, e tudo isso à revelia do desejo ou do controle absoluto dos sujeitos, que nunca são autossuficientes. Em suma, a Retórica aqui, antes de ser uma técnica, já era primordialmente a não-transparência do discurso, incapaz, por sua própria natureza material, de atingir plenamente uma verdade infalível (como visto acima). É justamente nesse momento, como se pode ver pelas citações de Górgias utilizadas neste artigo, que poderíamos aproximar pontualmente (ainda que reconhecendo diferenças substanciais) as reflexões de Pêcheux sobre o discurso e as elucubrações sofisticas do mundo antigo: para ambas as perspectivas, como demonstrado mais detalhadamente em Galinari (2016), não obstante o fosso das terminologias, o discurso é atravessado pelo engano, pelo equívoco e pela opacidade, fenômenos resultantes da sua não-transparência constitutiva, digna do encantamento e da feitiçaria. Dito isso, voltemos, mais uma vez, ao tema deste artigo.

Os Discursos de Ódio, como vimos acima, se caracterizam pelo seu caráter *coletivo*, e se medem, definitivamente, pelos seus efeitos. Silva *et al.* (2011), a partir da teoria e prática jurídicas, caracterizam esses enunciados por duas de suas qualidades intrínsecas: a discriminação e a externalidade. A primeira “qualidade”, com base nos autores, seria constituída pelo principal efeito de sentido de enunciados dessa natureza: ferir de morte a dignidade da pessoa humana, afetando os seus direitos sociais, assim como o direito de grupos existirem, dentro da norma e da normalidade. Como vimos, o Discurso de Ódio tenderia a privar da cidadania, pela via da discriminação, pessoas enlaçadas por questões de cor, raça, sexo, nacionalidade, e vários outros atributos possíveis (ideias, procedência, condição física etc.)

Nesse sentido, o feitiço segregador dos Discursos de Ódio prevê/pressupõe, subjetivamente, que o sujeito enunciatador se experimente com um sentimento de superioridade em relação ao sujeito alvo. (SILVA *et al.*, 2011, p. 447) Esse “efeito de sentido”, essa forma de *mediação* discursiva e, principalmente, esse quadro psicológico soberbo, são também esclarecidos pelo parentesco que, etimologicamente (em francês), a palavra “ódio” tem com o termo “irritação”. Segundo Lebrun (2008,

p. 14), “(...) irritar vem de inodiare, formada pela locução latina in odio esse, estar em ódio, maneira, portanto, de entender que o ódio se aloja no enojamento”. Pode-se inclusive acrescentar que o ódio poderia aflorar do estranhamento de uma diferença (cultural, étnica, sexual, ideológica, física etc.), culminando, como opção resolutive (haveria o caminho da compreensão...), na rejeição da alteridade e, até mesmo, no nojo.

Esse enojamento explica bastante o sentido da palavra “discriminação”, que pode ser definida como o “(...) desprezo por pessoas que compartilham de alguma característica que as torna componentes de um grupo”, e que por isso podem ser vistas como “(...) indignas da mesma cidadania dos emissores dessa opinião” (SILVA *et al.*, 2011, p. 448). Para esses autores, são múltiplas as características dos indivíduos (concretas ou abstratas), que podem vir a ser identificadas e, por conseguinte, discriminadas em uma dada cultura, o que trás ao Discurso de Ódio duas ferramentas de ação:

o insulto e a instigação. O primeiro diz respeito diretamente à vítima, consistindo na agressão à dignidade de determinado grupo de pessoas por conta de um traço por elas partilhado. O segundo ato é voltado a possíveis “outros”, leitores da manifestação e não identificados como suas vítimas, os quais são chamados a participar desse discurso discriminatório, ampliar seu raio de abrangência, fomentá-lo não só com palavras, mas também com ações. (SILVA *et al.*, 2011, p. 448)

Ora, tanto o insulto quanto a instigação ao insulto precisam ser publicizados, ou melhor, precisam entrar em circulação, espalhando-se “feito praga” na esfera pública, caso queiram obter êxito. Para os autores, encarcerado no pensamento, o ódio não violaria direitos fundamentais: “discurso não externado é pensamento, emoção, o ódio sem o discurso; e não causa dano algum a quem porventura possa ser seu alvo, já que a ideia permanece na mente de seu autor”. (SILVA *et al.*, 2011, p. 447) Sendo assim, o ódio em estado mental (“inoperante”, pelo que entendi) não seria passível de intervenção jurídica (dado que, nessa ótica, “o pensamento é livre”, como salientam os autores). Essa transposição do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto) é chamada, no citado trabalho, de *externalidade*, outra qualidade fundamental dos Discursos de Ódio.

Aqui apenas uma ressalva: consigo concordar que o ódio, em estrito estado mental, não seja passível de intervenção jurídica, no

sentido de que, obviamente, não deixa rastro visível (ou provas), mas tenho receios em admitir que se trata de um “ódio sem discurso”, ou que seria, assim, incapaz de causar algum dano ao seu alvo. Mesmo em silêncio recriminamos (com olhares, com gestos), mesmo em estado de fúria interna (e não demonstrada), tal afeto, cedo ou tarde, pode transmutar-se em agressões, indiferenças, consentimentos de toda sorte, violências e sabotagens. Bakhtin (2004) nos permite afirmar que não existe atividade interior (o pensamento interior) sem o simbólico, pois ainda que confinado na caixa forte de nossos neurônios, nossas ideias, afetos e pensamentos não brotam (romanticamente) de uma “alma”, de um “espírito” ou de uma “energia da natureza”, mas de um espaço interindividual habitado por signos ideológicos. Portanto, mesmo o ódio não externado é discurso, munido de toda complexidade, racionalidade psicossociocultural e ideológica, prestes a sair da toca e empreender a sua caçada.

É interessante perceber aqui, acrescentando o recorte psicanalítico de Lebrun (2008), que nós, seres humanos, por nossa própria natureza, já nos caracterizamos como um “contexto vivo” para o ódio, sendo a primeira culpa dessa condição a alteridade, esse “fantasma” do outro que nos assombra desde a mais tenra infância. Para Lebrun (2008, p. 14), não se trata obrigatoriamente de uma presença física, mas da (in)consciência de que um lugar do/para o outro existe, ainda que virtualmente. E esse outro se impõe a nós, nos coloca contra a parede; diria até que nos constrange, nos ameaça, nos vigia, tolhendo a nossa liberdade aqui e ali, de forma imaginária (paranoica) ou não. Para os autores, nossos pais e nossas mães seriam os “primeiros outros” a nos constituir e a nos importunar, seguindo-se a sociedade. Nessa perspectiva, o ódio acaba sendo, também, o “(...) vestígio de que outro nos atingiu, pelo menos uma vez”.

Com base nisso, eu arriscaria a dizer também que, além do enojamento, outro traço capital da subjetividade odienta seria o *medo* como fundo psíquico e emocional. Nesse sentido, o “outro”, ao qual dirijo socialmente o meu ódio, se revela como uma ameaça, muitas vezes uma espécie de “agente do mal”, que vai se empoderar do meu lugar de privilégio ou, até mesmo, atuar em prol da minha destruição. Isso explicaria, por parte de uma certa elite (ou parte da classe média brasileira), o preconceito contra pobres que viajam de avião ou frequentam aeroportos, ou o incômodo com a família negra, por exemplo, que está

a jantar, plenamente, naquele restaurante “sofisticado” da zona sul, que outrora seria só meu. O pânico do outro, projetado como inimigo, aliado ao enojamento, acabaria sendo, também, parte das condições de produção do Discurso de Ódio. Como vimos, o contexto de emergência dos discursos não engloba apenas o “quadro físico” da enunciação (os lugares de fala), mas os imaginários acerca de tais lugares que pairam em dada sociedade.

Nossos pais, os “primeiros outros”, nos teriam dado também a outra chave para que sejamos, naturalmente, um “contexto vivo” para a fermentação e a ebulição de Discursos de Ódio: a aquisição da linguagem. Poderia parecer estranho, mas, para os autores, se trata justamente disso: odiamos pelo fato de falarmos, e pela nossa impotência face à linguagem, que também nos domina, nos engana e nos ilude:

mas o que implica, então, o fato de falarmos, que assim daria conta de nosso ódio? É que falar supõe o vazio. Falar supõe um recuo, implica não mais estar ligado às coisas, podermos nos distanciar delas, não estar mais apenas no imediato, na urgência. Mas, conseqüentemente, falar exige uma renúncia, um desiderato, falar obriga a um desvio forçado, à perda do imediato. Falar nos faz perder a adequação ao mundo, nos torna sempre inadaptados, inadequados; assim, podemos nos felicitar por aquilo que a linguagem nos permite, mas podemos também nos lamentar daquilo que a linguagem nos fez perder. Essa perda, aliás, inscreveu em nós um fundo de depressão permanente, de insatisfação irreduzível. (LEBRUN, 2008, p. 16.)

A falta, o vazio das coisas, a distância, o desconforto irremediável: o ódio parece encontrar o seu *habitat*, portanto, na angústia instaurada constantemente em nosso quadro psíquico, em função da não-transparência da linguagem. Trata-se de uma sensação genuinamente trágica: estamos condenados a buscar eternamente uma verdade para a nossa existência – o que seria, pois, a vida? –, um sentido incontestável para as coisas, para os fatos cotidianos, para si e para outros – quem sou eu, o que o outro representa? –, mas o traço constitutivo de engano e de equívoco dos discursos (que é, lá no fundo, o seu traço retórico), nos afasta dessa possibilidade de conhecimento irretocável. Tudo isso culminaria na nossa eterna condição de sujeitos: meio angustiados, meio irritados, uma bomba de ódio prestes a explodir a qualquer momento, mesmo se permanece inativa por um longo tempo.

Temos até aqui, então, algumas das principais características dos Discursos de Ódio, assim como de suas condições psicossocioculturais e históricas de produção. Para finalizar este artigo, gostaria de apontar algumas *possíveis* recorrências discursivas dos Discursos de Ódio (que sempre devem ser avaliadas em função do contexto, como mostrado acima). Não se trata de uma lista completa, e muito menos infalível, mas poderia vir a funcionar, em conjunto com outras reflexões, como um guia de análise e identificação de potenciais discursos odientos na esfera pública. A depender das condições de produção do discurso, ou melhor, das especificidades de cada caso (ou *corpus*) investigado, as operações discursivas abaixo podem ser tanto o traço, isto é, o indício de que estamos diante do fenômeno em pauta, quanto o seu elemento retórico deflagrador. Vejamos.

1) *A construção de estereótipos*: concebendo-o como um fenômeno ligado ao domínio das representações coletivas, Amossy (2018, p. 130) sintetiza a noção de estereótipo da seguinte forma:

(...) no sentido restrito do termo, o estereótipo pode ser definido como uma representação ou uma imagem coletiva simplificada e fixa dos seres e das coisas, que herdamos de nossa cultura e que determina nossas atitudes e nossos comportamentos. Considerado ora como crença e ora como opinião, ele concerne sempre ao pré-construído e é frequentemente aparentado com o preconceito. Na prática dos questionários de sociologia, ele é apreendido e descrito com a ajuda do método atributivo: associa-se a um grupo uma série de adjetivos que o caracterizam (...). A noção de estereótipos é utilizada, sobretudo, nas ciências sociais para determinar as imagens do outro e de si que circulam em certa comunidade.

Dessa forma, a manipulação da propriedade “não-transparente” da linguagem para qualificar e julgar grupos contribui, direta ou indiretamente, para a construção de estereótipos negativos, aptos a presentificar ou desencadear retoricamente Discursos de Ódio. Dada a temática deste artigo, acredito que seria interessante abordar o estereótipo com a ajuda de três outras noções pertinentes, frutos da pesquisa aqui empreendida: a objetificação, a exotização e a estigmatização.

1-a) A objetificação (ou “coisificação”): trata-se, a meu ver, de retirar da pessoa humana (ou de um grupo) o seu caráter de humanidade, no sentido pleno da palavra – social, afetivo, econômico, racial, cognitivo, ideológico etc. –, anulando-o ou reduzindo-o a uma “coisa” ou um “objeto”. Esse parece ser, também, um procedimento discursivo bastante comum, capaz tanto de provocar/robustecer um Discurso de Ódio, quanto de caracterizar, de fato, a sua ocorrência social. Um exemplo bárbaro desse tipo de discursividade se encontra na “argumentação” dos quatro jovens e um menor que, no dia 20 de abril de 1997, atearam fogo no Índio pataxó Galdino, que dormia em uma parada de ônibus em Brasília (um dia após o Dia do Índio).²³ Galdino faleceu logo após chegar ao hospital, com 95% do corpo queimado. Os jovens, privilegiados e de classe média (*brancos*), tentaram minimizar ou justificar o homicídio, alegando que a sua intenção foi apenas “brincar” com Galdino, pois acreditavam ser ele “um mendigo” (e não um Índio). De forma clara, levanta-se com tal “argumento” um pressuposto grave, propenso a desumanizar os moradores de rua, projetados, claramente, como brinquedos, ou pior, como “objetos” (ou “coisas”) disponíveis para diversões bizarras, como aquelas feitas com insetos, quando incendiados ou torturados por crianças e adolescentes. A objetificação é muito comum, também, na visão machista e/ou patriarcal de nossa sociedade, que, enquanto um poder simbólico, impõe socialmente estereótipos sobre/para as mulheres. Uma página do *instagram* intitulada, sugestivamente, “@sujeitohomem” exemplifica muito bem o fenômeno em pauta, como vemos nos três *mêmes* abaixo, dentre tantos disponíveis no canal.²⁴

²³ O caso pode ser lembrado com as notícias presentes nos *links*: <https://www.geledes.org.br/tragedia-de-indio-galdino-queimado-vivo-em-brasilia-completa-15-anos/>; <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/indio-galdino-foi-queimado-vivo-por-cinco-rapazes-em-brasilia-em-abril-de-1997-11510805>. Acesso em: 16 mar. 2020.

²⁴ Diversos exemplos extraídos da *internet*, usados aqui como ilustração, possuem uma tarja preta ocultando a autoria de pessoas físicas.



No primeiro texto, um ponto de vista masculino heteronormativo (o “sujeito homem”, literalmente) revela os seus sonhos ardentes e/ou eróticos com a “ex do seu amigo”, posta em posição e traje hipersexualizado, ou seja, como um “objeto” (que a ele pertencia) e que, agora, encontra-se disponível para o desfrute de outro homem. Na segunda figura, tudo se passa como se estivéssemos diante de um ideal de animal domesticado, bem tratado e disponível para o deleite sexual masculino (“cabelo lavado”, “pele cheirosa”), reproduzindo-se, idealmente, o imaginário da mulher limitada às atividades do lar, da cozinha e do fogão. Na terceira figura, enfim, a assertiva categórica rechaça a possibilidade

de uma mulher poder ter um amigo homem, principalmente se já for comprometida, o que a coloca, novamente, como um objeto da posse masculina, ou seja, à disposição exclusiva de seus prazeres (a mulher, nesse imaginário machista, não passaria, assim, de um objeto de deleite/gozo). Tudo isso é amplificado pelos comentários ao lado (“namorada com melhor amigo é igual a fatia de bolo em cima da mesa, uma hora alguém come!” e “Ridículo e as desculpas [sic] que a mulher da depois”). O primeiro deles representa a mulher como um sujeito passivo/inerte, isto é, uma “coisa” que, fora da vigília e da posse masculina, pode ser arrebatada a qualquer momento. Em seguida, a reprodução de mais um estereótipo: a mulher como um ser hábil em mentir e em dar desculpas torpes, o que insinua, ainda, a sua propensão “natural” para a traição e para a luxúria. Os exemplos, portanto, objetificam e controlam, heteronormativamente, a imagem da mulher, que pode se tornar, sabemos, uma vítima de violência doméstica, ou de feminicídio, caso não coincida com esse padrão de comportamento (ou seja, caso venha a ter algo a mais do que o próprio corpo [padrão] como identidade, caso seja independente/autônoma, caso tenha amigos homens ou, até mesmo, caso venha a “trair”).

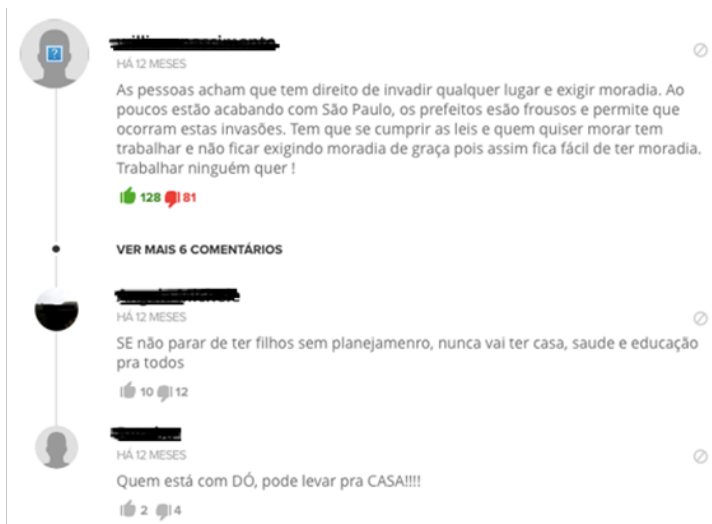
1-b) Exotização: Machado (2003, p. 20), em seu estudo sobre a exotização de imigrantes brasileiros na cidade do Porto (em Portugal), e contra perspectivas teóricas que consideram o exotismo como uma “estética do diverso” ou, ainda, como uma “relação ética” que vai ao encontro da alteridade, define o fenômeno de forma negativa, isto é, como “movimentos de exacerbação, solidificação e essencialização de estereótipos”. Trata-se, para ele, de um

(...) projeto hegemônico de dominação cultural do Outro (e do mesmo) que fixa e essencializa diferenças que não são fixáveis – pois compartilhamos uma visão dinâmica do conceito de cultura –, além de produzir representações “exóticas” dos povos colonizados ou dominados. (MACHADO, 2003, p. 20.)

Aquele que exotiza parece também partir de um sentimento de superioridade, como já apontado na caracterização psíquica do sujeito odioso, pelo forte teor de *domesticação* presente na exotização: “a própria ideia de exótico só é possível através da dominação e domesticação do que é diferente, não por uma ‘mélange’ [mistura] com a alteridade”. (MACHADO, 2003, p. 20) Embora o autor se atenha ao caso de brasileiros em Portugal, exotizados na chave do erotismo, da

preguiça, da alegria/simpatia e da malandragem, acredito que o conceito possa ser aplicado de forma geral em outros contextos, como no caso da dominação de classe e/ou de grupos no interior de uma mesma nação (ou seja, entre “concidadãos”). Parece-me que os 2 últimos exemplos de objetificação acima, em termos de representação da mulher, já contém ao mesmo tempo algo de exotização, justamente por representar o sexo feminino como “algo” a ser domesticado/dominado, em função de sua “exótica”, reza a lenda, pré-disposição “natural” para a mentira e/ou para a traição. Sendo assim, parece haver algo de selvagem no exotismo, o que pode descambar, como veremos, para a figuração do animalesco.

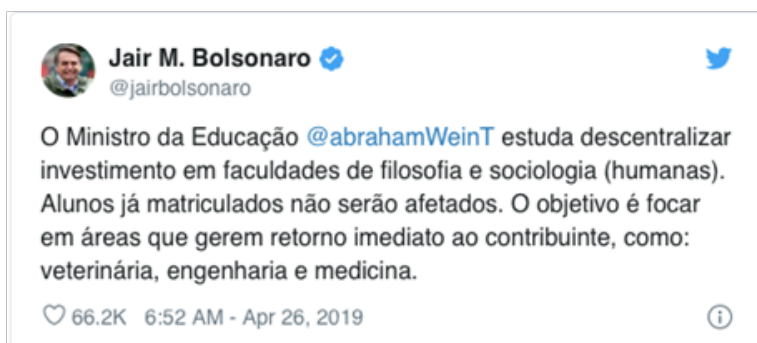
Existem aparições discursivas de exotizações mais sutis, como as que se apresentam nos comentários a seguir. Trata-se de respostas apenas a uma notícia do G1,²⁵ que informava sobre um trágico incêndio que atingiu a Favela do Cimento, em 23 de março de 2019, na Zona Leste de São Paulo, onde viviam cerca de 215 pessoas em situação de vulnerabilidade, dentre as quais 66 crianças. Vejamos três desses comentários:



²⁵ Notícia disponível no link a seguir: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/23/incendio-atinge-favela-no-entorno-do-viaduto-bresser-reintegracao-de-posse-estava-marcada-para-este-domingo.ghtml>. Acesso em: 16 mar. 2020.

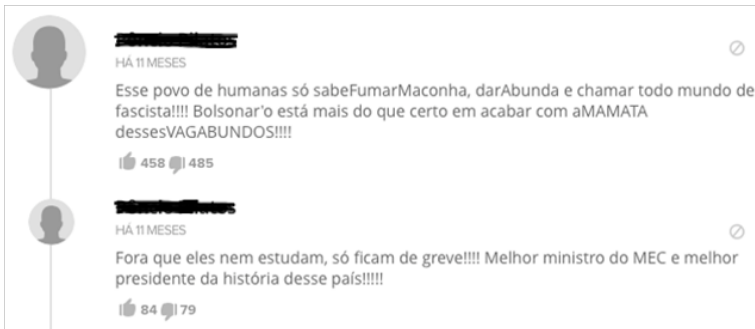
É interessante perceber, além do último comentário, que ridiculariza e despreza os moradores da comunidade, a exotização sutil (mas eloquente) que ocorre nas intervenções anteriores. Somos apresentados, na primeira delas, a hordas de invasores exigentes, prepotentes, avessos ao trabalho, inimigos das leis, e quase amantes de uma “*dolce vita*”, como se tudo isso fosse um “feroz instinto”, uma obra da natureza ou uma tendência animal grotesca. A exotização se consagra, discretamente, no segundo comentário, que nos apresenta, ainda, uma “condição selvagem” a ser domesticada, típica daqueles animais que vivem a procriar indefinidamente. Bem longe dos padrões de civilização, tornam-se, portanto, presas fáceis para Discursos de Ódio, como nos mostra o último comentário. Vejamos mais um exemplo.

Em 26 de abril de 2019, outra notícia do G1²⁶ aborda uma fala do então Ministro da Educação do Brasil, Abraham Weintraub, que, no dia anterior, sinalizara com a possibilidade de “descentralizar” investimentos para os cursos de Filosofia e Sociologia. O procedimento (na prática, um corte de recursos) teria como objetivo valorizar investimentos que, para o governo de plantão, implicariam em retornos sociais “de fato” para o país, valorizando as áreas de exatas e biológicas (Medicina, Engenharia, Veterinária etc.). Diante das críticas das universidades, que denunciaram tal perspectiva como uma tentativa de destruir os cursos de Ciências Humanas, o presidente Bolsonaro enfatizou o seu apoio ao ministro com a seguinte postagem no *Twitter*:

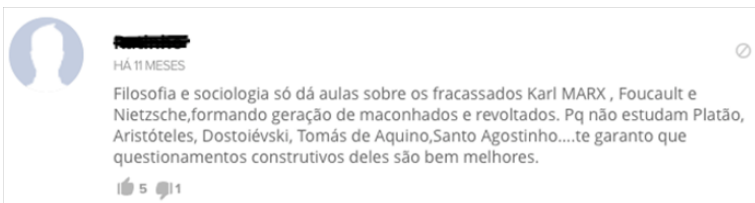


²⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/26/bolsonaro-diz-que-mec-estuda-descentralizar-investimento-em-cursos-de-filosofia-e-sociologia.ghtml>. Acesso em: 16 mar. 2020.


Diante dessa questão, a reportagem mencionada há pouco, do G1, gerou diversos comentários e discussões, inclusive postagens de apoio ao Presidente e à sua proposta, contendo diversos exemplos de exotização daqueles que cursam as humanidades em geral:



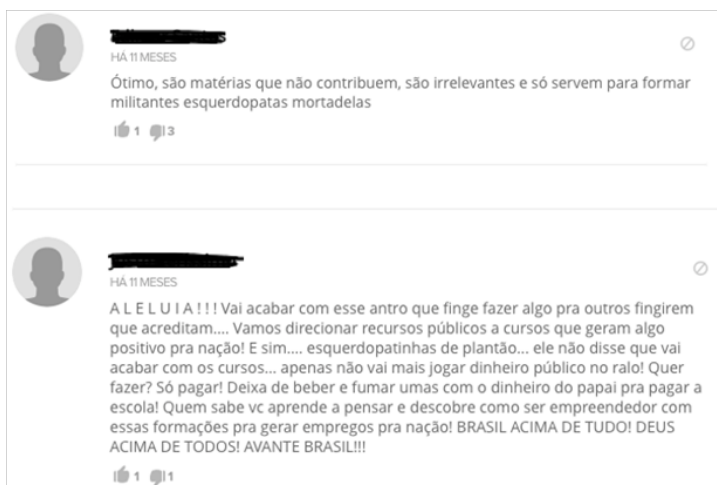
Two social media comments are shown. The first comment, from a user with a grey profile picture, says: "Esse povo de humanas só sabe Fumar Maconha, dar Abunda e chamar todo mundo de fascista!!!! Bolsonaro está mais do que certo em acabar com a MAMATA desses VAGABUNDOS!!!!" It has 458 likes and 485 replies. The second comment, from a user with a grey profile picture, says: "Fora que eles nem estudam, só ficam de greve!!!! Melhor ministro do MEC e melhor presidente da história desse país!!!!" It has 84 likes and 79 replies.



A single social media comment is shown from a user with a blue profile picture. It says: "Filosofia e sociologia só dá aulas sobre os fracassados Karl MARX, Foucault e Nietzsche, formando geração de maconhados e revoltados. Pq não estudam Platão, Aristóteles, Dostoiévski, Tomás de Aquino, Santo Agostinho....te garanto que questionamentos construtivos deles são bem melhores." It has 5 likes and 1 reply.



Three social media comments are shown. The first, from a user with a grey profile picture, says: "Eu formei em Filosofia e hoje trabalho de camelô faço e vendo Brincos, Pulseiras e conto piadas na praça." It has 11 likes and 14 replies. The second, from a user with a grey profile picture, says: "Bicho grilo." It has 2 likes and 0 replies. The third, from a user with a grey profile picture, says: "Isso mesmo, essa galera tem que se formar em Humanas pra vender arte na praia e tocar um 'badauê' no fim de tarde." It has 4 likes and 14 replies.



Sem entrar em detalhes, podemos extrair, panoramicamente, de todas as postagens acima, o estereótipo exotizante do chamado “povo de humanas”, bastante comum em nossa sociedade: discípulos ferrenhos da maconha, adeptos da homossexualidade desbragada (representada pela pejorativa expressão “dar a bunda”), amantes descarados da “mamata”. Sua morada revela-nos um antro de “filhinhos de papai”, que vivem a fumar e a beber desvairadamente com o dinheiro da família. Em termos gerais, são “vagabundos” que não estudam e só sabem xingar de “fascista” a todos, como bons papagaios que são, pois não passariam, nessa visão, de “revoltados” (sem causa) que vivem em eterno estado de greve. Trata-se, magicamente, daquelas figurinhas exóticas, o protótipo do “bicho-grilo”, que vende a sua arte na praia (brincos, pulseiras, miçangas etc.), contando piadas, ou fazendo aquele sonzinho excêntrico (“badauê”) ao entardecer.

Do ponto de vista político, não passam de “esquerdotapas mortadelas”, ou seja, alienados sem nenhum “retorno imediato” para a vida prática da nação. Prova disso é que não possuem um “espírito empreendedor”, capaz de contribuir, por exemplo, para a geração efetiva de empregos. Pelo contrário, são postos como símbolos da inutilidade e do desperdício de dinheiro público. O reducionismo *ad absurdum*, característico de todo estereótipo, elege o grupo, ainda, a estudos restritos de Karl Marx, Foucault e Nietzsche (dados também como “fracassados”), como se os cursos de humanas (e principalmente Filosofia) não abordassem, em profundidade, figuras clássicas como

Platão e Aristóteles (além de outras), o que está longe de ser verdade. Com tudo isso, vemos mais uma vez a necessidade de “dominação” e “domesticação”, próprias do sentimento de exotismo, o que justifica, retoricamente, o prejuízo social (e oficial) de todo um grupo. Vejamos, agora, uma outra faceta do estereótipo.

1-c) Estigmatização: na visão de Bourdieu (1989), os padrões de comportamento e as regras da convivência comum são estabelecidos pelos grupos sociais e pela forma que se organizam e se relacionam. É nessa dinâmica que se erigem consensos hegemônicos (dados como a “norma” e a “normalidade”, pode-se acrescentar), fruto das classes dominantes e de seu poderio econômico, que acabam por impor seus próprios valores, representações de mundo e ideologias àqueles que se encontram na base da pirâmide social. Essas seriam as condições elementares para a eclosão da violência simbólica, que, na verdade, se trata de um poder simbólico exercido de cima para baixo, ditando modos de ser, de se comportar e/ou de sentir o mundo. E, obviamente, se existe algo que é posto como o “normal”, isto é, como o “padrão”, automaticamente abre-se, nos termos de Goffman (2008), um campo para a produção e disseminação de *estimas* sociais. As apregoadas qualidades humanas dadas como “fora de esquadro”, capazes de gerar repulsa, enojamento, preconceito ou discriminação, vão desde as chamadas deficiências físicas, como mutilações ou queimaduras, por exemplo, até características raciais, sexuais, socioeconômicas etc., projetadas como marcas identitárias negativizadas.

Podemos dizer, com os exemplos acima, que às vezes é até mesmo difícil separar a exotização da estigmatização (e também da objetificação), visto que são processos que coexistem em um mesmo texto, retroalimentando-se incessantemente. Colar nos estudantes de humanas o selo da vagabundagem, do fracasso e do desperdício de dinheiro público, como acabamos de ver, não deixa de ser também um estigma, digno de um “defeito físico” ou de uma “doença”. Um crime recente ocorrido no Brasil poderia ilustrar, por um outro ângulo, esse procedimento discursivo de estigmatização.

No dia 28 de janeiro de 2020, em São Bernardo do Campo, no ABC Paulista, uma família inteira (o casal e o filho caçula) foi encontrada morta e carbonizada no interior de um veículo incendiado. A principal suspeita do crime, considerada inicialmente pela polícia, foi a própria filha

do casal, além de sua namorada.²⁷ O caso não foi ainda a julgamento no momento da escrita deste artigo, assim como as investigações não foram totalmente concluídas. À parte o crime bárbaro, condenável em todos os sentidos, assim como as suas alegadas motivações, o que chamou atenção foi uma série de postagens e memes disseminados pelas redes sociais, buscando associar o perfil sexual das acusadas – um casal de mulheres lésbicas –, a uma natural tendência para a criminalidade. Vejamos, rapidamente, dois exemplos (um *même* e uma postagem no *facebook*):



O *même* apresenta a foto de duas moças, digamos, em “estado de casal”, para ressaltar bem o seu enlace lésbico-amoroso. Colocando esse tipo de “amor” em descrédito, uma vez que é referido de forma irônica (entre aspas), o texto faz uma alusão clara ao crime (“mataram a família a pauladas e carbonizaram os corpos”). O que chama mais atenção é o uso da caixa-alta no substantivo “lacrção”, uma nominalização do

²⁷ Duas das tantas notícias que cobriram o fato encontram-se nos links: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/30/policia-vestiga-se-familia-achada-no-abc-foi-morta-por-mais-pessoas-filha-e-namorada-estao-presas-suspeitas-do-crime.ghtml>; <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2020/02/ana-flavia-filha-matou-familia-no-abc.html>. Acesso em: 16 mar. 2020.

verbo “lacrar”, gíria muito associada ao mundo LGBTIQ+.²⁸ Este, dessa vez, ao invés de exercer essa costumeira ação – “arrasar”, “vencer” um adversário, deixando-o sem ação –, teria permanecido sem palavras (“calado”) diante de algo inquestionavelmente absurdo. Tudo fica ainda mais claro com a assertiva-catórica finalizando o texto: “Movimento LGBT ignora”. Ora, sabemos que o fato de duas pessoas terem cometido um crime bárbaro não tem nada a ver com a sua inclinação sexual, ou mesmo com o fato de constituírem um casal. No entanto, construindo uma associação (subentendida) entre a sexualidade dos indivíduos e uma suposta “natureza” criminal hedionda, cola-se em todo um grupo um *estigma repulsivo* (o *enojamento*), apto a justificar, retoricamente, toda sorte de violências contra a população LGBTIQ+. E para que não haja dúvidas, ou para não dar a impressão de ser apenas um caso isolado, houve quem tomasse o cuidado de pesquisar outros casos de casais lésbicos que também cometeram crimes:



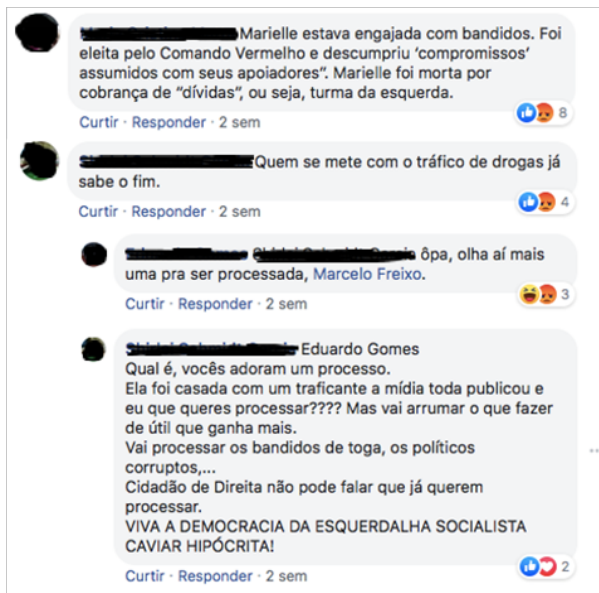
²⁸ Segundo a página Dicionário Popular, “a gíria lacração, ou lacrar, é um sinônimo para ‘arrasar’ ou ‘mandar bem’”. O termo é utilizado como elogio para alguém que fez alguma coisa tão bem que deixou os outros sem reação. Uma pessoa que ‘lacrou’ não deixa brechas para que alguém coloque defeitos ou tente falar mal. Além disso, o termo também pode ser usado para se referir à vitória sobre outras pessoas, como no caso ‘*ela lacrou as inimigas*’, ou seja, ela venceu as inimigas, deixou-as sem ação”. Disponível em: <https://www.dicionariopopular.com/lacracao/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

Se um caso “não basta” para mostrar o feroz instinto assassino das mulheres lésbicas, “vai outros”: a insistência na relação crime/homossexualidade naturaliza, assim, pela via da estigmatização, uma visão negativa da população LGBTIQ+ e, mais especificamente, dos casais lésbicos, envoltos imaginariamente em atos hediondos e conspirativamente ocultados pela grande mídia e/ou pelo movimento representativo do referido grupo identitário. Passemos, a seguir, a outra operação discursiva comum dos Discursos de Ódio.

2) *Calúnia/difamação*: atualmente, parece que a forma por excelência desse tipo de crime configura-se nas chamadas “fake news”, uma série de notícias falsas destinadas a manchar a honra de pessoas e instituições, muitas vezes através de robôs e empresas de *marketing* que disparam, *ad nauseum*, informações inverídicas em redes sociais ou *WhatsApp*. A repetição, uma figura clássica já ressaltada pelas retóricas antigas, torna-se a chave aqui para que, mediante insistência, um conteúdo falso “viralize” e se confunda com a verdade. Foi o caso, dentre tantos outros, do assassinato brutal da vereadora Marielle Franco, do PSOL, executada covardemente a tiros, junto com o seu motorista (Anderson), no dia 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro (até o presente momento, não foram revelados, ainda, os mandantes do crime e a sua real motivação). Recentemente, no dia 14 de fevereiro de 2020, a página do *facebook* da Anistia Internacional Brasil conclamou a todos para fortalecer a mobilização a favor do esclarecimento do crime:



Automaticamente, comentários surgiram, como os seguintes (dentre outros), que nos interessam como ilustração da operação discursiva aqui ressaltada (calúnia/difamação):

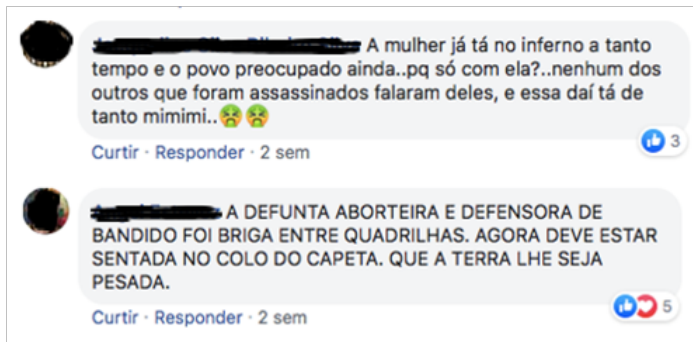


O primeiro comentário já apresenta diversas mentiras que já vinham sendo ventiladas desde o assassinato da vereadora, em março de 2018, e que inclusive foram alvos de processos judiciais, como ilustra um dos comentários acima, em uma tentativa do partido e da família de não permitir que manchassem a memória e a honra da vítima. As calúnias contra Marielle giravam (e giram) em torno de elucubrações muito parecidas e frequentes: teria sido assassinada não porque era uma vítima do sistema, mas, consequentemente, por suas supostas relações com “bandidos”, com o Comando Vermelho, com o tráfico de drogas ou, ainda, por possuir dívidas e pendências com o crime organizado. Tudo isso rotulado/estigmatizado como um típico procedimento daqueles que militam na esquerda política, que, por sua vez, também vira um signo de banditismo e de doença, como atestam formações lexicais como “esquerdopatia” ou “esquerdalha” (isto é: esquerda “caviar” e “hipócrita”, falsamente democrática, como sugere o enunciado final do último comentário acima). Sem entrar em maiores detalhes, acredito que Marielle Franco é um caso bastante emblemático, pois congrega vários atributos identitários que, em termos de condições de produção, no contexto brasileiro, são comumente alvos de Discursos de Ódio e de prejuízo social: mulher, negra, feminista, militante dos direitos humanos, lésbica e, ainda, oriunda de favela.

3) *A demonstração de euforia diante da desgraça alheia*: trata-se, em termos gerais, de demonstrações de euforia/alegria/entusiasmo (ou do sentimento de vingança) diante da dor da pessoa ou grupo figurado como inimigo (até mesmo de sua morte, infortúnio, doença etc.). No caso dos exemplos utilizados acima para ilustrar os processos de exotização, que dizem respeito ao incêndio na Favela do Cimento, em 2019, temos também a ocorrência desse processo discursivo: em notícias daquela época,²⁹ foram mostrados vídeos com motoristas que, ao passarem perto da favela (em chamas), comemoraram o infortúnio com buzinaços e adjetivos como “vagabundos”. Nota-se já, com isso, uma rede de subjetividades odiantas, que se sentem vingadas diante de algo que enxergam como nocivo (os moradores e favelados). O caso Marielle Franco, mais uma vez, pode funcionar também como exemplo,

²⁹ Por exemplo, como nesta notícia veiculada pelo site *bhaz*: <https://bhaz.com.br/2019/03/24/motoristas-comemoram-incendio-em-favela/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

como mostram mais dois comentários apensos à postagem da Anistia Internacional (referindo-se ao seu assassinato):



À parte os insultos e estigmatizações, é possível notar, em termos gerais, um tom de comemoração e de justiça diante do assassinato da vereadora, à qual é desejado o pior dos males, até mesmo depois de sua morte (“que a terra lhe seja pesada”). Nota-se também que Marielle foi posta possivelmente no inferno, como um suposto fruto de uma *vingança* divina. Tudo isso tem, também, profundos laços com a operação discursiva descrita abaixo. Vejamos.

4) *A figuração do mal (a construção do inimigo)*: essa artimanha retórico-discursiva se apoia, geralmente, no imaginário da desordem e da desagregação social. Há sempre um “inimigo” da nação, da moral e/ou dos bons costumes (etc.) para se combater, como no caso dos moradores da Favela do Cimento, postos como inimigos da Lei e da Sociedade. A historiadora Dutra (1997, p. 47), ao refletir sobre a caçada à esquerda durante a Era Vargas, no Brasil (no caso, ao comunismo), aborda com pertinência essa questão, definindo o processo discursivo de construção do inimigo a partir de duas estratégias de representação retórica: no plano das metáforas físicas e biológicas, tendo-se a Pátria como um organismo coeso, sadio e integrado, o inimigo é geralmente projetado como a “doença”, o “vírus” ou a “enfermidade”; no plano das metafóricas religiosas, ligadas à tradição judaico-cristã, ele torna-se, de forma complementar, a imagem do “demônio”, da “peste” e do “flagelo”.

Isso fica claro também no caso Marielle Franco: figurada como elemento do banditismo, ela torna-se o signo de uma enfermidade social

a ser combatida, capaz de adoecer a saúde do corpo pátrio (como, muitas vezes, denota o termo “esquerdopatia”); como “aborteira”, da forma que foi colocado, ou como militante dos direitos humanos (o que é visto, na visão conservadora, como uma forma de defender vagabundos), Marielle feriria a lógica religiosa e/ou cristã, tornando-se um verdadeiro flagelo demoníaco. Tanto é “verdade” que, como recompensa, foi colocada pelos comentários diretamente no “inferno”, ou ainda, no “colo do capeta”. Passemos a mais uma operação discursiva.

5) *O insulto ou a instigação ao insulto*: ao dissertar sobre a violência verbal em interações polêmicas, Amossy (2017, p. 171) sintetiza as três faces desse ato de fala, que visa, sempre, ameaçar a face de seu receptor: o insulto é assertivo, pois atribui propriedades que desqualificam o outro; é expressivo, uma vez que demonstra hostilidade no tratamento interpessoal; é, ainda, diretivo, no sentido de que instiga uma reação de um terceiro (o público que assiste ao debate). Quem insulta, para a autora, se coloca em um plano superior, inferiorizando, assim, o seu alvo, o que é coerente com o que já vimos acima nos campos jurídico e psicológico. Diversos exemplos anteriores já nos servem como exemplos de insulto ou instigação ao insulto, tais como: moradores de favela chamados de “vagabundos”; estudantes de humanas achincalhados como “inúteis” e “fracassados”; militantes de esquerda qualificados como “hipócritas” ou, necessariamente, “bandidos”.

6) *A ridicularização/deslegitimação*: não é difícil definir esse ato de fala, que se traduz no deboche e no conseqüente rebaixamento do adversário, colocado em descrédito no sentido de poder fazer algo, cumprir uma função, dizer alguma coisa ou falar sobre determinado assunto, justamente por, supostamente, não reunir qualidades suficientes. A ridicularização também pode comportar o gesto de rir daquilo que é considerado socialmente um defeito, através de uma enorme rede de adjetivos, verbos, advérbios, incluindo metáforas, comparações e outras figuras de linguagem. Pode facilmente descambar, desse modo, para a exotização, para a estigmatização ou para o estereótipo de forma geral (as operações são complementares). É nesse sentido que o “povo de humanas”, conforme já mencionado acima, não teria moral nenhuma para falar sobre educação ou, ainda, opinar sobre assuntos de importância para o país. Aos olhos do cidadão de bem (novamente o sentimento de superioridade), esses risíveis e exóticos “bichos-grilos”

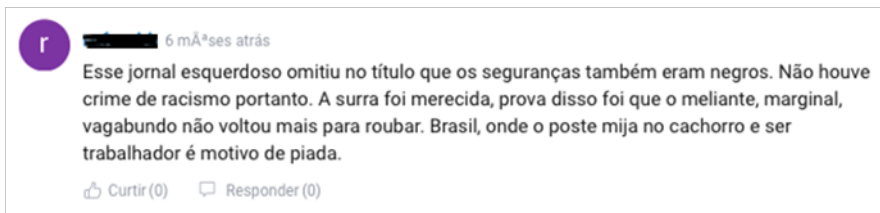
– “esquerdopatinhas de plantão” que vivem a vender a sua “arte” na praia – não possuem qualquer credibilidade. Como se vê, além de termos que materializam “risos” (“kkkkkk”, “rsrsrsrs” ou “hahaha”), o rebaixamento via humor, e a deslegitimação resultante, são construídos também pela encenação de situações inusitadas, cômicas e esdrúxulas, podendo conter bastante ironia.

7) *Os negacionismos*: somam-se às operações discursivas acima os chamados negacionismos históricos e/ou científicos, muito recorrentes nas redes sociais e, como diria mais uma vez Bakhtin (2004), em nossa “ideologia do cotidiano”. Trata-se de argumentos em geral anticientíficos, a exemplo das ideias que refutam a existência do aquecimento global, e que, na esfera socio-histórica, rechaçam acontecimentos incontestes: nega-se, assim, que houve escravidão no Brasil, que passamos por uma ditadura militar nos anos 1960, ou afirma-se, por exemplo, que “o nazismo é de esquerda”, que a “homofobia ou o machismo não existem”, mesmo que uma farta documentação já tenha sido apresentada pela Historiografia e/ou pelas Ciências Sociais, além de institutos de pesquisa. Acredito que o que eu chamaria de “encenação do vitimismo” possa ser uma outra operação discursiva – uma das grandes armas do negacionismo – apta a marcar a ocorrência de Discursos de Ódio (ou a sua justificação retórica).

No primeiro comentário ilustrativo do ponto 3 acima (sobre a “demonstração de euforia”), que diz respeito à comemoração da morte de Marielle Franco, temos também essa dimensão de vitimismo construída pela argumentação. A postagem alega que os defensores da vereadora se preocupam, seletivamente, “só com ela”, e que não costumam dar a devida atenção, portanto, a outros assassinatos. Partindo do pressuposto falso de que Marielle era associada a bandidos, sua condição de vítima é então anulada, isto é, transformada em “vitimismo”, principalmente por uma célebre gíria difundida nas redes sociais, em geral usada para dizer que atrocidades (existentes) não existiram: o termo “*mimimi*”.

Em uma notícia online do *Jornal Estado de Minas*,³⁰ que mostrava um jovem negro torturado (a chibatadas) em um supermercado, em setembro de 2019, após tentativa de furto, tivemos o seguinte comentário:

³⁰ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/09/03/interna_nacional,1082169/jovem-negro-e-torturado-por-segurancas-de-supermercado-apos-tentativa.shtml. Acesso em: 16 mar. 2020.



Ora, um crime é devidamente penalizado através da justiça formal, e não pelas próprias mãos, pelo menos nos termos da Lei. O evento acima, ainda mais pelo simbolismo da chibata (uma clara alusão à escravidão), foi acusado por diversos movimentos sociais como um caso de racismo (pois um jovem branco, provavelmente, receberia outro tipo de tratamento). No entanto, o comentário apresentado minimiza e nega a existência do racismo, a partir, também, da construção do vitimismo, que autoriza práticas de justificação em detrimento de uma ação judicial legal.

Sem entrar em maiores detalhes, pois o objetivo aqui foi apenas apresentar uma ilustração da operação discursiva em questão (o que vale para todas as outras), é interessante concluir esta seção dizendo que a lista de procedimentos aptos a dar vazão e a marcar a ocorrência de Discursos de Ódio pode ser mais ampla do que a que foi aqui apresentada. Por exemplo, poderíamos falar também de atos de fala como “ameaça”, “constrangimento”, “humilhação”, “chantagem” etc., mas creio que as Leis já tipificam claramente muitos desses procedimentos, e outros são facilmente identificáveis na esfera pública. Como já disse, não se tratou aqui de apresentar uma lista fechada, mas uma tentativa de contribuição para compreender cada vez melhor as possíveis formas de manifestação dos Discursos de Ódio. Passemos, finalmente, às considerações finais.

5 Considerações finais

Com as reflexões acima, pode-se perceber que o sentimento de ódio pressupõe o nojo, ou melhor, o enojamento diante do outro; o ódio revela, em certos casos, uma soberba sensação de “superioridade”, ou então, paradoxalmente, um sentimento de inveja, capaz de despertar fúria, quando se sente menor (ou pior) que o seu alvo. O ódio pode carregar o medo, um medo do outro, aquele estranhamento que a linguagem não traduz, dando vazão, assim, à sensação atônita de ameaça; o ódio

é, ainda, “fogueira”, tanto maior quanto mais se externaliza (e se põe a circular) livremente na esfera pública; o ódio opera, como se viu, com várias artimanhas retórico-discursivas: o insulto, a calúnia, o estereótipo, a deslegitimação, a figuração do inimigo etc.

No entanto, nada disso é, por si só, porto seguro para taxar uma expressão (ou, mesmo, uma violência verbal) como um “Discurso de Ódio”. O Discurso de Ódio é sistêmico, não-acidental e ligado, organizadamente, a determinadas condições de produção do discurso (parâmetro mais importante para se caracterizá-lo). Dessa forma, só poderia ser identificado como tal as expressões capazes de produzir, de algum modo, o prejuízo, a discriminação e a exclusão de direitos sociais de grupos ou perfis identitários sociologicamente mais fragilizados. Apenas o discurso que possui essa “força” ou tendência social, ancorado que é nos conflitos de classe e disputas de poder é, necessariamente, um Discurso de Ódio. Com base em teorias retórico-discursivas, pode-se afirmar que os Discursos de Ódio, portanto, se medem e se identificam pelos seus possíveis efeitos. Estes, mais uma vez, se marcam pela exclusão, pela violência física, pela discriminação e pela negação da cidadania em um contexto particular. Por isso, qualquer análise discursiva desse assunto deve-se iniciar, antes de qualquer coisa, pela consideração das condições de produção.

Referências

- AMOSSY, R. *Apologia da polêmica*. São Paulo: Contexto, 2017.
- AMOSSY, R. *A argumentação no discurso*. São Paulo: Contexto, 2018.
- BAKHTIN, M.; VOLOCHINOV, V. N. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- DUTRA, E. R. F. *O ardil totalitário: imaginário político no Brasil dos anos 30*. Rio de Janeiro; Belo Horizonte: Editora UFRJ; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1997.
- GALINARI, M. M. A Análise do Discurso contra a Retórica: demolindo mitos e deuses. In: PIRIS, E. L.; OLÍMPIO-FERREIRA, M. (org.). *Discurso e argumentação em múltiplos enfoques*. Coimbra: Grácio Editor, 2016. p. 73-97.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GÓRGIAS. Elogio de Helena. In: SOUSA, A. A. A.; PINTO, M. J. V. *Sofistas: testemunhos e fragmentos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005a. p. 127-133.

GÓRGIAS. Do Não Ente ou Da Natureza. In: SOUSA, A. A. A.; PINTO, M. J. V. *Sofistas: testemunhos e fragmentos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005b. p. 112-118.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2019*. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: IPEA e FBSP, 2019.

LEBRUN, J. *O futuro do ódio*. Porto Alegre: CMC, 2008.

MACHADO, I. J. R. *Cárcere público: processos de exotização entre imigrantes brasileiros no Porto, Portugal*. 2003. 329 f. Tese – (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

ORLANDI, E. P. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Ed. Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. (org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Unicamp, 2010. p. 59-106.

ROSTAGNI, A. *Un nuovo capitolo nella storia della retorica e della sofistica*. Firenze: Stab. Tipografico E. Ariani, 1922.

SILVA, R. L.; NICHEL, A.; MARTINS, A. C. L.; BORCHARDT, C. K. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, 2011.